PROCEDIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO

CARTILHA PARA O USO DA MARCA

Elaborado por: **Romário Monteiro**
Analista de SGQ

Revisado por: **Fabiula Martins**
Analista de SGQ

Aprovado por: **Carina Senatore**
Executivo Sênior

1. OBJETIVO 3

2. APLICAÇÃO 3

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 3

4. DEFINIÇÕES 3

5. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE 4

6. CONDIÇÕES GERAIS 4

7. PROCEDIMENTOS 4

7.1. Política para o uso da marca 4

7.2. Impedimento do uso da marca – o que não é permitido à organização 6

7.3. Tipos de marcas de produtos compulsórios - permitido à organização avaliada 6

7.4. Dúvidas no uso da marca 8

7.5 Ações tomadas pela BRICS quanto ao uso indevido da marca de conformidade 8

7.6 Verificação de Uso da Marca nos Modelos de certificação 1a, 1b, 7, 2 e 4 8

7.7 Verificação de Uso da Marca nos Modelos de certificação 5 8

7.8 Análise crítica da Não conformidade 9

8. HISTÓRICO DE REVISÃO 9

ANEXO A - COMPLEMENTO DA REGRA DE CERTIFICAÇÃO PARA SISTEMAS DE GESTÃO ISO 9001 10

ANEXO B - COMPLEMENTO DA REGRA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS COMPULSÓRIOS (MARCAS DE CONFORMIDADE) 14

ANEXO C – PRODUTOS CERTIFICADOS VOLUNTARIAMENTE ÂMBITO BRICS (FORA ÂMBITO SBAC) 47

1. OBJETIVO

Assegurar que o uso da marca de concessão aos clientes da BRICS esteja em conformidade com os requisitos regulamentares e de Sistema de Gestão, para evitar o uso indevido da marca de conformidade sem prévia autorização da BRICS.

2. APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se aos clientes da BRICS para deixar claro a forma e limites de uso da marca de concessão conforme o grau responsabilidades estabelecidos nos documentos específicos.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Na aplicação deste documento poderá ser necessário consultar:

- Portaria Inmetro nº 274/2014;
- Portaria Inmetro nº 333/2012;
- ABNT NBR ISO/IEC 17065;
- ABNT NBR ISO/IEC GUIA 28;
- ABNT NBR ISO/IEC 17021-1;
- IAF ML 2:2016;
- NIE-CGCRE-009 - Uso da Logomarca, do Símbolo e de Referências à Acreditação;
- MQ-001 - Manual da Qualidade de Sistema de Gestão e Produto;
- Portarias específicas do produto:
  - Portaria Inmetro nº 302/2021 - Brinquedos;
  - Portaria Inmetro nº 423/2021 - Artigos Escolares - Requisitos de Segurança;
  - Portaria Inmetro nº 148/2022 - Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares;
  - Portaria Inmetro nº 202/2021 - Componentes de Bicicletas de Uso Adulto;
  - Portaria Inmetro nº 299/2021 - Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar ou aparelhos comercializados para este fim - Etiquetagem;
  - Portaria Inmetro nº 6/2022 - Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos;
  - Portaria Inmetro nº 213/2021 - Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo - ARLA 32;
  - Portaria Inmetro nº 499/2021 - Panelas metálicas;
  - Portaria Inmetro nº 69/2022 - Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base;
  - Portaria Inmetro nº 167/2021 - Carrinhos para Crianças - Requisitos de segurança;
  - Portaria Inmetro nº 485/2021 - Luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico de borracha natural, borracha sintética e de misturas de borrachas sintéticas;
  - Portaria Inmetro n° 393/2020 - Pneus de bicicletas de uso adulto;
  - Portaria Inmetro nº 246/2021 - Dispositivos de retenção para crianças;
  - Portaria Inmetro nº 168/2021 - Cadeiras de alimentação para crianças;
  - Portaria Inmetro nº 379/2021 - Pneus Novos;
  - Portaria Inmetro nº 424/2021 - Bicicletas Infantis - Requisitos de segurança;
  - Portaria Inmetro nº 62/2022 - Luminárias para Iluminação Pública Viárias;
  - Portaria Inmetro nº 71/2022 - Componentes automotivos para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos;
  - Portaria Inmetro nº 145/2022 - Componentes Automotivos;
  - Portaria Inmetro nº 216/2021 - Mamadeiras e bicos de mamadeira;
  - Portaria Inmetro nº. 301/2021 - Chupetas.

4. DEFINIÇÕES

- **Não conformidade**: Não atendimento a um requisito estabelecido, que neste caso seria o uso da marca indevidamente pelo solicitante da concessão da marca.

- **Correção**: Ação relacionada ao tratamento de uma não conformidade, defeito ou outra situação indesejável existente que é referente ao reparo ou retrabalho. A ação de correção, também chamada de ação imediata ou disposição é uma ação focada no efeito da não conformidade.
- **Ação corretiva**: ação para eliminar a causa de uma não conformidade identificada ou outra situação indesejável.
- **Vetar**: Suspender, proibir ato (dicionário Aurélio).
- **SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.**

5. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE

É de responsabilidade e autoridade do Departamento da Qualidade e do Departamento Técnico, manter e fazer cumprir a sistemática de atendimento dos requisitos do uso da marca estabelecidos neste procedimento, bem como sugerir melhorias para o processo e, de responsabilidade dos auditores e demais colaboradores responsáveis pela verificação do uso da marca, verificar como estão sendo aplicados o uso da marca de conformidade da BRICS nos produtos ou no Sistema de Gestão da Qualidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Esta Cartilha estabelece instruções para uso da Marca, Certificados de conformidade da BRICS utilizados por empresas certificadas, os quais são de sua exclusiva propriedade.

6.2 As cores da Marca de conformidade da BRICS devem estar de acordo com o modelo definido no anexo deste procedimento e o seu uso de acordo o contrato de certificação e com o estabelecido pelos regulamentos específicos de cada produto ou documentos normativos para certificação de Sistema de Gestão da Qualidade.

6.3 A empresa certificada pode julgar oportuna a publicidade da identificação da sua Certificação. No entanto, deve ser evitada situações que possam gerar equívocos sobre a certificação de produtos; ou sistema de gestão da qualidade certificado, quanto a marca da BRICS, do organismo acreditador (Cgcre – Coordenação Geral de Acreditação/Inmetro), Inmetro e a norma aplicável.

7. PROCEDIMENTOS

7.1. Política para o uso da marca

7.1.1 A BRICS tem como política zelar para que o uso da marca do acreditador e a marca específica de cada tipo de certificação da BRICS sejam utilizadas de forma correta, sem ambiguidade e não deixando dúvidas aos usuários.

7.1.2 A parte autorizada a usar a marca, ou seja, o solicitante da certificação e detentor da licença de conformidade, deve exercer um controle contínuo sobre o(s) produto(s), ou Sistema de Gestão da Qualidade certificados, para assegurar que todas a cláusulas do contrato com a BRICS sejam cumpridas.

7.1.3 A marca de conformidade não pode ser aplicada em um produto ou Sistema de Gestão da Qualidade, exceto com autorização e controle da BRICS.

7.1.4 A autorização para o uso do certificado da BRICS e da Marca de Identificação da Certificação BRICS aplica-se exclusivamente aos produtos ou aos setores empresariais do contratante inseridos no escopo da aplicação do certificado. Não é permitida a utilização do mesmo para produtos ou setores empresariais não mencionados.

7.1.5 É responsabilidade do cliente garantir que o certificado BRICS e a Marca de Identificação da Certificação BRICS somente sejam utilizados em publicidade de modo coerente ao da certificação da empresa ou escopo de aplicação da contratante.

7.1.6 A BRICS concede a empresa contratante o direito não exclusivo de utilizar-se da Marca de Identificação da Certificação BRICS em caráter condicional, limitado, oneroso, temporário e revogável, de acordo com a validade da certificação. Produtos com certificação vencida no comércio do varejo e atacado são de responsabilidade do solicitante da certificação, junto aos órgãos competentes.

7.1.7 O uso da Marca é estritamente reservado à empresa certificada e não é transferível, salvo eventual modificação societária, hipótese que deverá ser comunicada à BRICS para que esta avalie a modificação ocorrida e decida sobre a viabilidade da continuidade da certificação e o uso da Marca de Identificação da Certificação.

7.1.8 O cliente autorizado deverá manter a conformidade com os requisitos da BRICS ou conforme especificado pelo esquema de certificação, sempre que fizer referência à sua certificação de produtos ou Sistemas de Gestão da Qualidade em meios de comunicação, como documentos, folhetos ou propagandas.

7.1.9 O cliente autorizado deverá manter a conformidade com quaisquer dos requisitos que podem ser prescritos no esquema de certificação em relação ao uso de marcas de conformidade, e sobre informações relacionadas ao produto ou Sistemas de Gestão.

7.1.10 Em caso da certificação ser encerrada por solicitação do cliente autorizado, suspensa ou cancelada, a BRICS toma ações especificadas pelo esquema de certificação e faz todas as modificações necessárias nos documentos formais de certificação, informação pública, autorizações para uso de marcas, etc., a fim de assegurar que não seja fornecida nenhuma indicação de que o produto continua certificado. Se um escopo de certificação é reduzido, a BRICS toma ações especificadas pelo esquema de certificação e faz todas as modificações necessárias nos documentos formais de certificação, informação pública, autorizações para uso de marcas, etc., a fim de assegurar que o escopo reduzido da certificação é claramente comunicado ao cliente e claramente especificado na documentação de certificação e informação pública.

7.1.11 Em caso de a certificação ser reestabelecida após a suspensão, a BRICS faz todas as modificações necessárias nos documentos formais de certificação, informação pública, autorizações para uso de marcas, etc., a fim de assegurar que todas as indicações apropriadas sejam de que o produto continua certificado. Se uma decisão de reduzir o escopo da certificação é feita como condição de reestabelecimento, a BRICS faz todas as modificações necessárias nos documentos formais de certificação, informação pública, autorizações para uso de marcas, etc., a fim de assegurar que o escopo reduzido de certificação é claramente comunicado ao cliente e claramente especificado na documentação de certificação e informação pública.

7.1.12 Depois de efetivado o término do contrato, todas as referências à certificação concedida pela BRICS, incluindo o uso das logomarcas distintivas da certificação deverão ter seu uso descontinuado ao término da validade do certificado.

7.1.13 Aplicação da Suspensão ou Cancelamento da Certificação impacta no Uso da Marca de Conformidade.

7.1.13.1 A suspensão do cliente certificado pode se dar, mais não se limita a um dos seguintes aspectos:

a. A empresa certificada descumpra quaisquer disposições do contrato firmado com a BRICS ou qualquer exigência constante nos documentos normativos aplicáveis ou conforme estabelecido pela regra de certificação;

b. A empresa certificada não notifica imediatamente à BRICS as modificações empreendidas na empresa, as quais foram determinantes para a certificação, incluindo mudanças significativas no seu sistema de gestão ou processos;

c. O certificado ou a Marca de Identificação da Certificação BRICS é utilizado de forma inadequada, ou seja, em desacordo com o determinado nos documentos normativos e neste procedimento;

d. Após análise e decisão pela BRICS for verificado que os resultados das auditorias de acompanhamento e/ou ensaios, auditorias para verificação de implementações de ações corretivas e auditorias de recertificação não justificarem a manutenção da certificação e da Marca de Identificação da Conformidade BRICS ou oferecerem riscos potenciais ao público;

e. Nas auditorias de acompanhamento ou recertificação, for evidenciado não conformidades que afetem o sistema de gestão de forma significativa;

f. A empresa certificada se recusa a agendar, realizar ou tomem ações que prejudiquem as auditorias de acompanhamento ou extraordinárias e demais atividades dos processos de certificação;

g. A empresa certificada veicula informações incorretas ou que induzam terceiros a erro em função do uso inadequado do certificado e da Marca de Identificação da Certificação BRICS;

h. A empresa certificada não responde as ações corretivas de não-conformidade nos prazos estipulados;

i. A empresa certificada pratique atos que possam prejudicar a Marca de Identificação da Certificação BRICS, o nome, a imagem, a reputação ou a acreditação da BRICS;

j. A empresa certificada solicita formalmente a suspensão ou cancelamento da certificação;

k. A empresa certificada, cujo produto é passível do Registro de Objeto junto ao Inmetro, não solicita e não informa a BRICS a aprovação do registro.

Nota 1- Informações complementares sobre os comunicados de suspensão para certificação de produtos no âmbito compulsório podem ser encontradas no P 011 - Procedimento Geral para Certificação do Produto, disponível no site da BRICS.
Nota 2 - Informações complementares sobre a suspensão, cancelamento e redução de escopo para certificação de sistemas de gestão podem ser encontradas no P 014 - Suspensão - cancelamento e redução de escopo de certificação. A suspensão deve indicar os motivos e prazo da suspensão. Convém que o prazo da suspensão não seja superior a 6 meses.
Nota 3 - O prazo de suspensão da Certificação será fixado pela BRICS.

7.2. Impedimento do uso da marca – o que não é permitido à organização

7.2.1 O Departamento Técnico e o Departamento da Qualidade deverão manter uma sistemática para o uso da marca, a fim de que seja realizado o devido controle para impedimento de quaisquer situações de uso indevido da marca.

7.2.2 O Veto (impedimento) por uso indevido da marca e certificados de conformidade pode ocorrer devido a uma variedade de formas, mas não estão limitados aos seguintes:

a) a aplicação indevida de marca ou produtos não conformes, como por exemplo, um produto não conforme que pode resultar da violação de um contrato, de controle da qualidade inadequado, ou erro na avaliação da conformidade pela BRICS ou pelo laboratório;

b) uso não autorizado da marca da BRICS e/ou Inmetro, como por exemplo, em produtos não certificados;

c) uso não autorizado da marca da BRICS e/ou Inmetro, como por exemplo, em período de suspensão ou após o cancelamento da certificação;

d) uso não autorizado da marca da BRICS e/ou Inmetro/Cgcre, como por exemplo, em produtos fora do escopo para qual a organização obteve a certificação, ou em atividades/produtos/unidades/endereços/empresas não cobertos pela certificação de Sistemas de Gestão;

e) a uma situação na qual um produto verificado é posteriormente identificado como perigoso. Algumas das razões pelas quais um produto pode ser identificado posteriormente como perigoso são:

- normas insuficientes;
- uso para uma finalidade não prevista;
- um defeito de fabricação.

7.2.3 A certificação não deve ser divulgada para produtos ou atividades e unidades não certificados.

7.2.4 A organização deverá alterar todo material publicitário quando o escopo tiver sido reduzido.

7.2.5 No caso de suspensão ou cancelamento da sua certificação, a organização deve interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à certificação de produtos, ou sistema de gestão da qualidade.

7.2.6 A organização não deve divulgar a certificação de modo que dê a entender que a certificação se aplica a atividades ou produtos fora do escopo da sua certificação.

7.2.7 A organização não deve usar a sua certificação de maneira que possa comprometer a reputação da BRICS quanto a credibilidade e confiança pública, fazer ou permitir qualquer declaração às partes interessadas que induza ao erro em relação à certificação.

7.2.8 As Marcas do Inmetro, Cgcre e os Símbolos de Acreditação não devem ser usadas para divulgação das certificações concedidas pela BRICS.

7.3. Tipos de marcas de produtos compulsórios - permitido à organização avaliada

7.3.1. As Marcas de Conformidade de produtos certificados são aquelas descritas nos Regulamentos do Inmetro, específicos de cada produto e deverão ser utilizadas conforme a orientação de cada portaria, todavia os selos próprios da BRICS para os tipos de produtos certificados são apresentados no ANEXO B deste procedimento.

7.3.2. Marcas e Certificados da BRICS Certificações - Permissão de uso das marcas

7.3.2.1. O solicitante detentor do certificado de conformidade pela BRICS, poderá usar a marca nas seguintes condições:

a) uso autorizado da marca da BRICS e Inmetro nos produtos certificados, cuja situação da certificação esteja em dia em relação as etapas da certificação, juntamente com respectivos certificados válidos;

b) uso autorizado da marca da BRICS e Inmetro nos produtos certificados passíveis de Registro de Objeto, cuja situação da certificação esteja em dia em relação as etapas da certificação, juntamente com respectivos certificados válidos e com os números de Registros de Objetos concedidos pelo Inmetro com situação de Ativo no site: http://registro.inmetro.gov.br/consulta/

7.3.2.2. Embalagem do produto:

7.3.2.2.1 A forma de aplicação e o uso do selo deve observar as regras e procedimentos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 274/2014, acessada através do link: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002120.pdf, bem como de acordo com cada Regulamento e documentos dos Programas de Avaliação da Conformidade aplicáveis a cada produto (Portaria do produto). No Anexo B está demonstrado o selo de conformidade que pode ser aplicado a cada tipo de produto dentre os escopos de acreditação da BRICS.

7.3.2.2.2 O uso do selo de identificação da conformidade pode somente ser aplicado nos produtos e/ou embalagens dos produtos com conformidade avaliada, cuja avaliação da conformidade seja, de forma compulsória, decorrente de programas de avaliação da conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

7.3.2.2.3 Para produtos certificados voluntariamente pela BRICS, fora do âmbito do SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, a aplicação do selo não deve conter a marca do Inmetro, apenas as marcas da BRICS conforme Anexo C.

7.3.2.3. Materiais promocionais

7.3.2.3.1 As empresas certificadas pela BRICS no âmbito de produtos compulsórios de acordo com as portarias do Inmetro, que desejam divulgar a certificação de seus produtos, devem distinguir os seus produtos certificados daqueles que não possuem certificação em seus materiais publicitários, entretanto, antes da sua implementação, deverão solicitar autorização junto a Dconf, conforme citado no item 7.3.2.3.7.

7.3.2.3.2 Cada Selo de Identificação da Conformidade para certificação de produtos compulsórios a ser aposto no produto, deverá conter a logomarca da BRICS, assim como, abaixo da logomarca BRICS deverá conter o número do OCP (OCP 0098) seguindo as cores e tamanhos conforme exemplos contidos no Anexo B.

7.3.2.3.3 Para os produtos passíveis de registro de objeto junto ao Inmetro, a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, assim como a comercialização dos produtos estão condicionados à obtenção do Registro de Objeto, o qual após ser concedido pelo Inmetro, deverá constar no selo de conformidade do produto o número do Registro de Objeto de acordo com os modelos especificados no Anexo B.

7.3.2.3.4 Para os produtos passíveis de Registro de Objeto junto ao Inmetro, após a concessão da certificação pela BRICS, a empresa certificada deverá tomar todas as providências junto ao Inmetro para obtenção e manutenção deste registro, sendo passível de penalidades junto à legislação vigente em caso de descumprimento.

7.3.2.3.5 A empresa certificada, cujo produto é passível do Registro de Objeto junto ao Inmetro, deverá solicitar o mais breve possível, a partir da concessão do certificado de conformidade pela BRICS e se responsabilizar pela aplicação e pelo uso da marca de conformidade, bem como a inserção do número do registro de acordo com os modelos citados no Anexo B.

7.3.2.3.6 Os certificados da BRICS podem ser utilizados para fins de divulgação promocional, no entanto, não deverão ser utilizados de maneira que induza a interpretação errada, como divulgação de produtos fora do escopo da certificação ou em produtos que não possuem a certificação.

Nota - Mais informações sobre como proceder com a solicitação do Registro de Objeto do Inmetro conforme Regulamento estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 258/2020, podem ser encontradas nos sites: http://registro.inmetro.gov.br/

Regulamento para o Registro de Objeto: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002663.pdf

---

7.3.2.3.7 Os selos de identificação da conformidade de produtos podem ser utilizados para fins publicitários de fornecedores de produtos, processos e serviços, certificados ou declarados, somente com autorização por escrito da Dconf, enviada pela empresa certificada para o e-mail: selos.dconf@Inmetro.gov.br, mediante apresentação do material a ser veiculado e de seus certificados de conformidade válidos, respeitadas as seguintes regras estabelecidas conforme a Portaria Inmetro nº 274/2014:

a) O selo deve ser aplicado unicamente junto ao item ao qual se refere, deixando claro quais produtos realmente têm a sua conformidade avaliada;
b) A autorização deverá ser por material apresentado e;
c) A validade da autorização está vinculada à validade do atestado da conformidade.

Nota - Mais informações sobre as marcas do Inmetro podem ser encontradas no site: http://inmetro.gov.br/marcas/

Os produtos sujeitos à avaliação da conformidade compulsória deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, o selo de identificação da conformidade do Inmetro, conforme indicado pela Portaria Inmetro n.º 333/2012: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pai/pdf/PAI000046.pdf

7.4. Dúvidas no uso da marca

Quaisquer dúvidas manifestadas pelo cliente ou partes interessadas quanto ao uso da marca deverão ser encaminhadas ao Departamento Técnico para o e-mail: tecnicos@brics-ocp.com.br ou ouvidoria@brics-ocp.com.br.

7.4.1. O cliente certificado pode solicitar a arte final da marca de conformidade dos produtos certificados pela BRICS, as quais serão fornecidas em arquivo eletrônico em alta resolução no formato .JPEG e/ou .CDR (imagem vetorial). Esta solicitação deve ser feita formalmente ao Departamento Técnico da BRICS através do telefone (11) 2087-7051 ou pelo e-mail tecnicos@brics-ocp.com.br

NOTA: É de responsabilidade do cliente certificado o dimensionamento, redução ou ampliação, e inclusão do número do registro nos selos de acordo com cada portaria específica, citados no Anexo B.

7.5 Ações tomadas pela BRICS quanto ao uso indevido da marca de conformidade

É necessária a atenção em todos os eventos que forem percebidos o uso indevido da marca, principalmente as diretamente ligadas ao SBAC, que implica o organismo acreditador da BRICS, sendo estabelecida pela BRICS a verificação de uso da marca.

7.6 Verificação de Uso da Marca nos Modelos de certificação 1a, 1b, 7, 2 e 4

7.6.1 A verificação de Uso da Marca de Conformidade para produtos certificados compulsoriamente dos modelos de certificação 1a, 1b, 7 e 4 é realizada pelo amostrador na coleta de amostras (amostragem), e registrada no relatório de amostragem.

7.6.2 Quando detectada ocorrência que caracterize o uso indevido da marca durante a verificação feita na análise do resultado da amostragem, essa ocorrência é comunicada por (e-mail) pelo planejamento da BRICS e enviada ao solicitante responsável do produto e detentor da licença de conformidade, o Termo de Compromisso de Uso indevido da marca da Conformidade para o devido acompanhamento pela BRICS.

7.7 Verificação de Uso da Marca nos Modelos de certificação 5

7.7.1 Para os modelos de certificação 5, a verificação do Uso da Marca de Conformidade para produtos certificados compulsoriamente pela BRICS, é realizada durante a auditoria de avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante (inicial, manutenção e recertificação), na qual será verificada pelo Auditor e registrada no Relatório de Auditoria Técnica.

7.7.2 Convém que durante a auditoria de inicial do sistema de gestão do fabricante, o auditor preencha o item de Uso da Marca do relatório de auditoria e registre a informação que o "produto não se encontra com o selo de conformidade", caso o produto não esteja com o selo de conformidade e justificativas para que este item seja verificado posteriormente pela BRICS na próxima avaliação.

7.7.3 Durante a auditoria de manutenção/recertificação do sistema de gestão do fabricante, o auditor preencherá o item de Uso da Marca do Relatório de Auditoria Técnica e registrará a verificação realizada.

7.7.4 Quando detectada ocorrência que caracterize o uso indevido da marca (citado em 7.2.2.), durante a auditoria do sistema de gestão do fabricante, essa ocorrência será registrada no relatório de auditoria e tratada como não conformidade através do **F 031 - Registro de Não Conformidade**.

7.7.5 Quando a marca de conformidade NÃO ESTIVER DISPONÍVEL PARA VERIFICAÇÃO DO AUDITOR, durante a auditoria de manutenção/recertificação do sistema de gestão do fabricante, o auditor preencherá o item de Uso da Marca do relatório de auditoria e registrará a informação que o "produto não se encontra com o selo de conformidade", e justificativas para que este item seja verificado posteriormente pela BRICS".

Nota - A qualquer tempo e se determinado pela BRICS, a verificação do uso da marca de conformidade poderá ser feita nos produtos certificados em visitas extraordinárias no cliente, por meio do preenchimento do F 016 - Relatório de Auditoria Técnica.

7.7.6 Quando detectada ocorrência que caracterize o uso indevido da marca, encaminhada diretamente pelo Inmetro ou pela Cgcre por meio de Ofício, essa ocorrência será registrada no **F - 031 Registro de Não Conformidade** para o devido acompanhamento pela gestão da qualidade da BRICS.

7.8 Análise crítica da Não conformidade

7.8.1 Durante auditorias

7.8.1.1 A análise crítica da não conformidade deverá ser realizada pela gestão da organização auditada que deverá apresentar ação corretiva no prazo de 15 dias.

7.8.1.2 É da responsabilidade do Auditor a verificação e aprovação das ações corretivas, bem como o seu fechamento após envio das evidências, sendo que eficácia das ações serão verificadas na próxima avaliação.

8. HISTÓRICO DE REVISÃO

O histórico abaixo permite a informação dos motivos, datas e responsabilidades de todas as alterações efetuadas neste procedimento para cartilha para o uso da marca.

Data	Revisão	Alteração / Motivo	Item	Página
05/12/2022	*32*	*Alteração selo de Luminárias para a Iluminação Pública Viária*	*Anexo B*	*38*
11/08/2023	*33*	*Alteração do selo de Lâmpadas LED*	*Anexo B*	*26 e 27*
01/11/2023	*34*	*Inclusão do selo compacto PT 148*	*Anexo B*	*16*

ANEXO A - COMPLEMENTO DA REGRA DE CERTIFICAÇÃO PARA SISTEMAS DE GESTÃO ISO 9001

1 - RECOMENDAÇÕES DA BRICS CERTIFICAÇÕES DE SISTEMAS DE GESTÃO E PRODUTOS PARA O USO DO CERTIFICADO E DA MARCA DE IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO.

a. O Certificado emitido pela BRICS e a Marca de Identificação da Certificação BRICS, são propriedades da BRICS CERTIFICAÇÕES DE SISTEMAS DE GESTÃO E PRODUTOS, sendo assim, os clientes poderão utilizá-las somente enquanto o certificado estiver dentro da data de validade.

b. A Marca de Identificação da Certificação BRICS é aquela que contém a norma específica na qual a empresa foi certificada. Esta marca pode ser utilizada para fins de publicidade e divulgação da certificação.

c. É permitido aos clientes certificados pela BRICS, divulgar a Marca de Identificação da Certificação BRICS, de acordo com as regras estabelecidas neste documento.

d. O cliente certificado pode solicitar a arte final das marcas aplicáveis em Sistema de Gestão Certificados pela BRICS, as quais serão fornecidas em arquivo eletrônico em alta resolução no formato .JPEG e/ou .CDR (imagem vetorial). Esta solicitação deve ser feita formalmente a qualidade da BRICS através do telefone (11) 2087-7051 ou pelo e-mail qualidade@brics-ocp.com.br

e. A Marca de Identificação da Certificação BRICS deve ser reproduzida exatamente como no arquivo eletrônico, sendo permitida redução conforme logotipos especificados abaixo. Modificações de layout e cores não são permitidas em hipótese alguma.

f. Empresas certificadas pela BRICS podem divulgar a certificação através do uso da Marca de Identificação da Certificação BRICS somente após a aprovação pela BRICS.

g. Esta divulgação pode ser feita desde que não sejam envolvidas atividades, produtos, unidades, endereços e empresas que estejam fora do escopo de certificação, devendo ficar claro para quais atividades, produtos, unidades, endereços e empresas a certificação se destina.

h. Os certificados podem ser reproduzidos com a finalidade de divulgação em home page, folhetos, catálogos, revistas dentre outros, submetendo as informações a BRICS para aprovação no e-mail qualidade@brics-ocp.com.br.

i. A Marca de Identificação da Certificação BRICS, específica para a certificação de sistemas de gestão, em hipótese alguma pode ser usada em produtos ou nas embalagens primárias de produtos, de modo a poder ser interpretado como denotando conformidade do produto. Em casos específicos sujeitos à aprovação da BRICS, as empresas certificadas podem divulgar a certificação de seu sistema de gestão em embalagens de produtos, desde que acompanhadas de informação clara de que a certificação se refere apenas ao sistema de gestão da qualidade. Esta marca também não pode induzir o consumidor ou potencial comprador, que o produto foi aprovado pela BRICS. A Marca de Identificação da Certificação BRICS não pode ser utilizada em certificados de qualidade, certificados de calibração, laudos e relatórios técnicos, relatórios de testes, certificados de treinamento e atestados. A Tabela 1 fornece uma diretriz sobre o uso das Marcas para indicar a sua forma correta de utilização:

USO DA MARCA	Marca diretamente no produto (Obs.1)	Em caixas maiores utilizadas na embalagem de produtos (Obs.2)	Em panfletos, propagandas, etc.
SEM DECLARAÇÃO	Não permitido	Não permitido	Permitido (Obs.4)
COM DECLARAÇÃO (Obs.3)	Não permitido	Permitido (Obs.4)	Permitido (Obs.4)

(Obs.1) – Pode ser o próprio produto tangível ou um produto em uma embalagem individual, caixas, etc.
(Obs.2) – Pode ser as embalagens de transporte de papelão, etc., que provavelmente não é capaz de chegar aos usuários finais.

(Obs.3) – Pode ser uma declaração explicativa do tipo: "Este produto foi fabricado em uma Organização cujo sistema de gestão da qualidade é certificado e está em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 9001.
(Obs.4) – Na utilização da Marca BRICS, deve-se ter atenção, a fim de se evitar possíveis problemas quanto ao uso inadequado da marca de conformidade.

j. Para o uso de qualquer declaração na embalagem que acompanham o produto, para informação de que o cliente possui um sistema de gestão de qualidade certificado, deve ser informado a referência que *"este produto foi fabricado em uma organização cujo sistema de gestão da qualidade é certificado e está em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 9001".*

k. Para o uso de qualquer declaração na embalagem que acompanhe o produto, para informação de que o cliente possui um sistema de gestão de qualidade certificado, a declaração deve incluir referência a:

a) Identificação do cliente certificado;
b) referência que o produto foi fabricado em uma organização cujo sistema de gestão da qualidade é certificado e está em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 9001;
c) O nome da BRICS que é o emissor do certificado.

l. Não é permitida a divulgação de Marca de Identificação da Certificação BRICS, referentes a normas nas quais a empresa não esteja certificada ou cujos certificados estejam vencidos, suspensos ou cancelados.

m. O não atendimento às cláusulas descritas neste documento implicam em infrações às legislações vigentes.

A verificação do Uso da Marca de Conformidade para certificação de Sistema de Gestão da Qualidade, é realizada durante a auditoria de avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade da organização, sendo verificada pelo Auditor e registrada através no Relatório de Auditoria Técnica.

Quando detectada ocorrência que caracterize o uso indevido da marca, durante a auditoria do sistema de gestão da organização, essa ocorrência será registrada no relatório de auditoria e tratada como não conformidade através do F 031 - Registro de Não Conformidade, e acompanhada de acordo com o item 7.8.

2. Uso Correto da marca de Sistema de gestão da qualidade – ISO 9001
Selos Coloridos

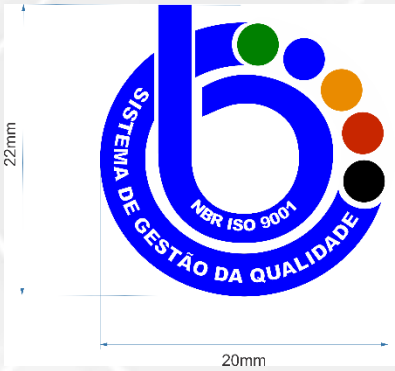

A redução máxima da marca não deve ser inferior a especificada no desenho

Marca de Conformidade para Certificação de Sistema de Gestão

Esta Marca **NÃO DEVE** identificar o selo do Inmetro ou Cgcre.

Forma Incorreta

USO INCORRETO – NÃO AUMENTAR A IMAGEM DE FORMA DESPROPORCIONAL

Forma Incorreta

USO INCORRETO – NÃO AUMENTAR A IMAGEM DE FORMA DESPROPORCIONAL

NÃO ROTACIONAR A IMAGEM

A redução máxima da marca não deve ser inferior a especificada no desenho

Marca da BRICS colorido

Continuação – Cores Preto e branco

 A redução máxima da marca não deve ser inferior a especificada no desenho	Marca de Conformidade para Certificação de Sistema de Gestão Esta Marca **NÃO DEVE** identificar o selo do Inmetro ou Cgcre.
 Forma Incorreta	USO INCORRETO – NÃO AUMENTAR A IMAGEM DE FORMA DESPROPORCIONAL
 Forma Incorreta	USO INCORRETO – NÃO AUMENTAR A IMAGEM DE FORMA DESPROPORCIONAL NÃO ROTACIONAR A IMAGEM
 A redução máxima da marca não deve ser inferior a especificada no desenho	Marca da BRICS colorido

ANEXO B - COMPLEMENTO DA REGRA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS COMPULSÓRIOS (MARCAS DE CONFORMIDADE)

Brinquedos – Requisitos de Segurança (PT 302/2021)

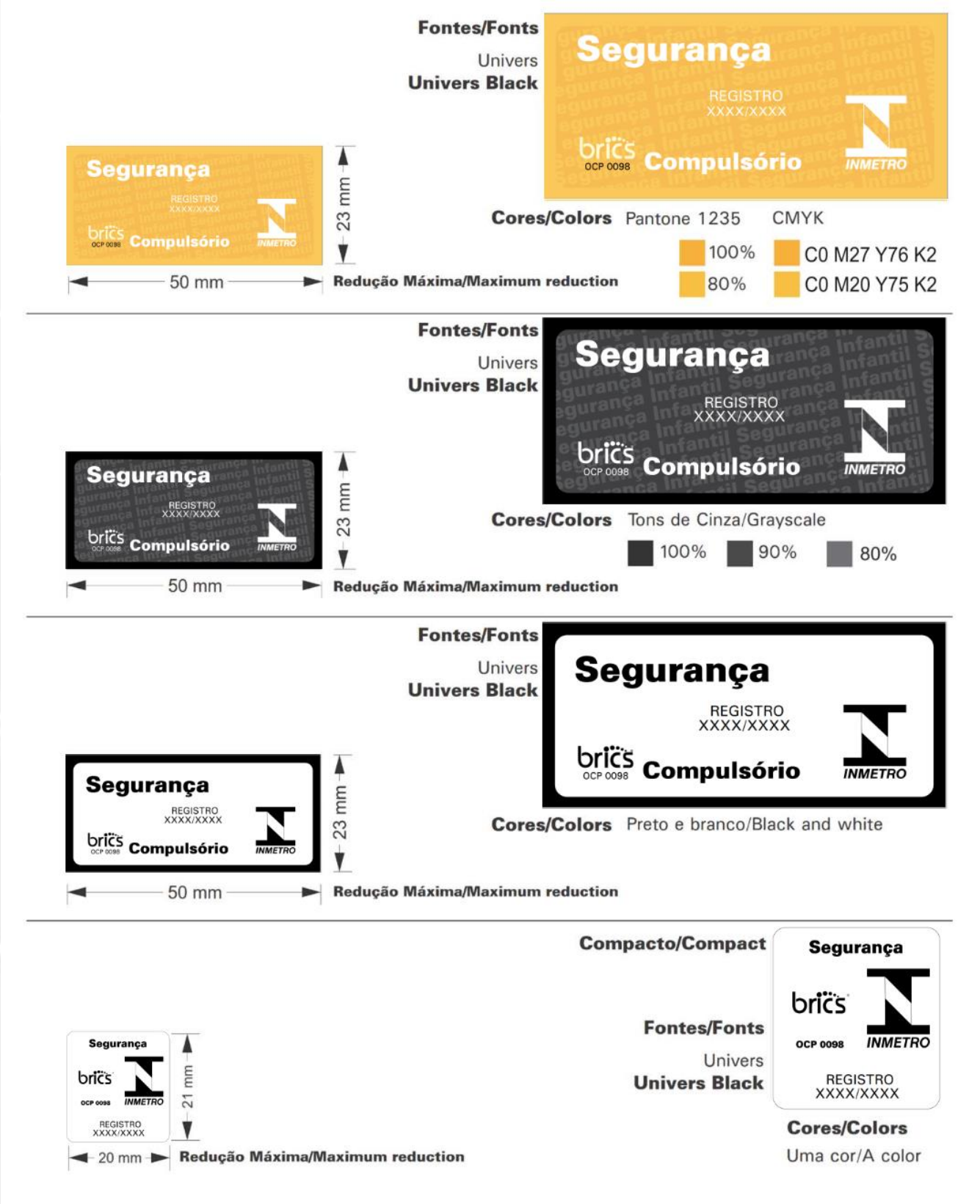

Nota: o termo uma cor não define qual cor deve ser utilizada, podendo prevalecer a cor da embalagem do brinquedo. Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Artigos Escolares – Requisitos de Segurança (PT 423/2021)

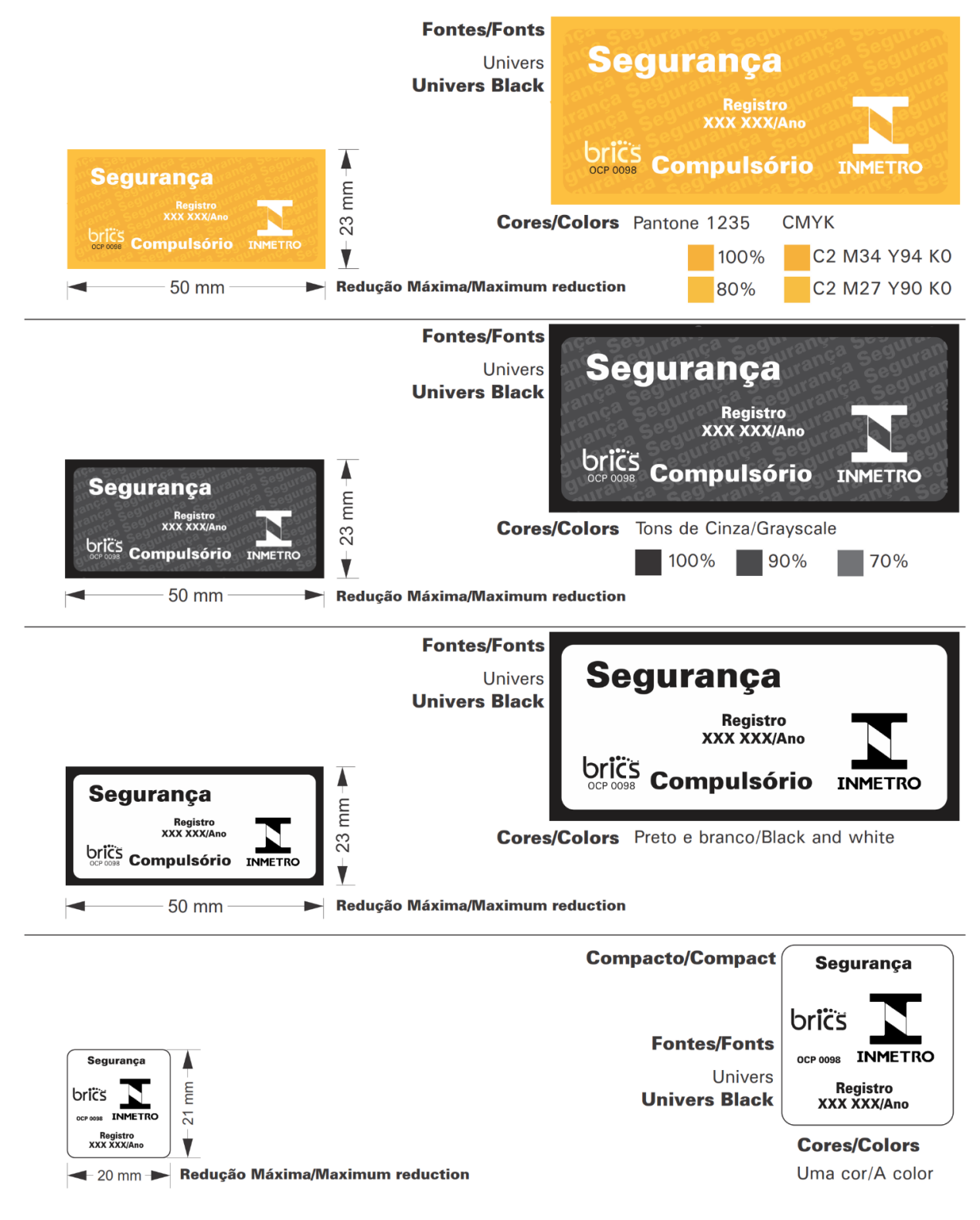

Nota: A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4 % da maior área da embalagem do Artigo Escolar certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem.

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Aparelhos Eletrodomésticos e Similares (PT 148/2022)

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no produto e na embalagem de cada aparelho eletrodoméstico, conforme a Figura 1, devendo o mesmo ser legível e indelével e ter, no mínimo, 50 mm de comprimento.

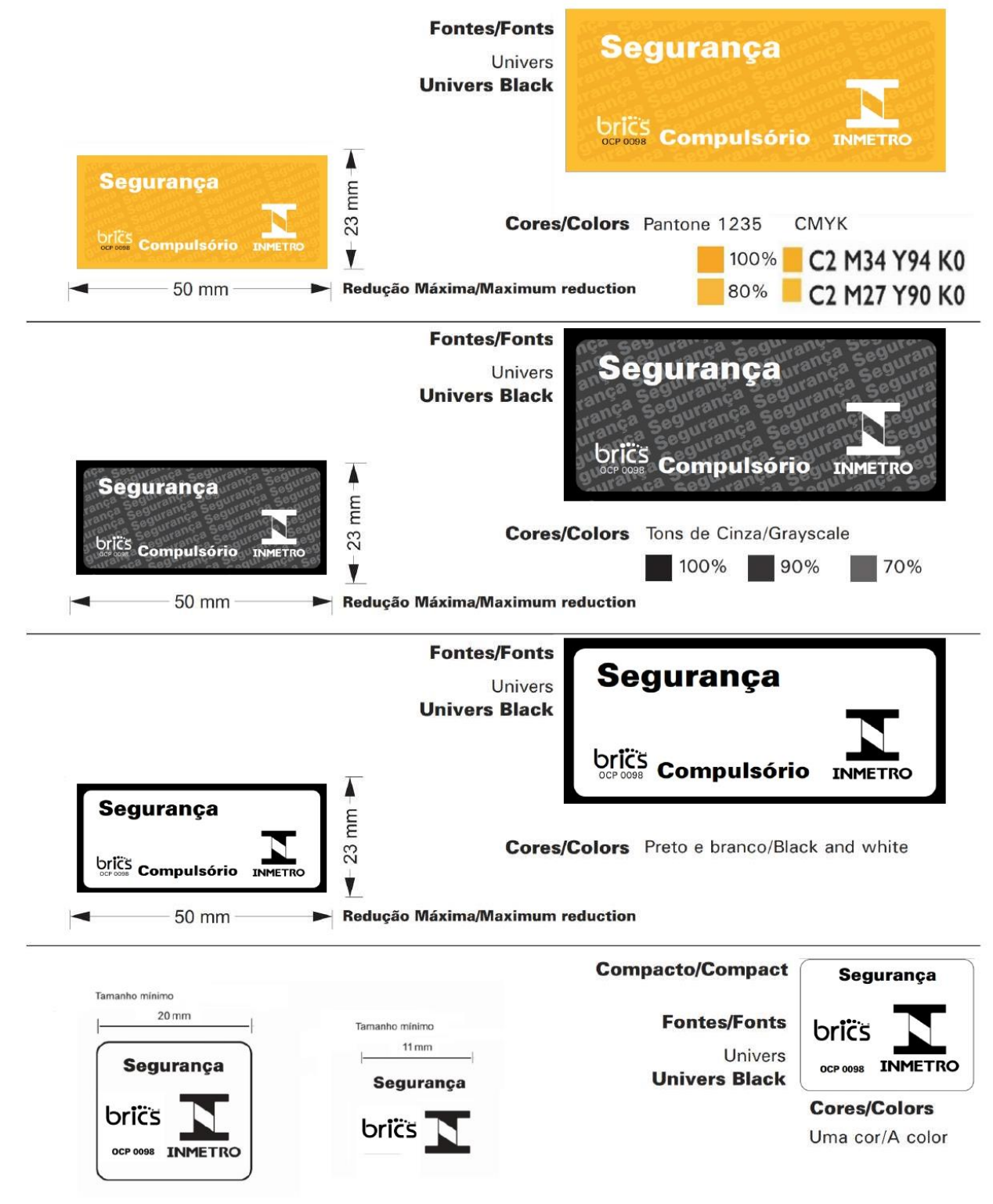

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Componentes de Bicicleta de Uso Adulto (PT 202/2021)

1. A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4 % da maior área da embalagem do produto certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem.

2. No caso da aposição do Selo de Identificação da Conformidade diretamente no produto, deve ser utilizado o Selo de Identificação da Conformidade compacto. Neste caso é admitida, desde que agrupadas em qualquer disposição, a aposição das informações previstas no Selo de Identificação da Conformidade compacto, de forma claramente visível, de acordo com a área disponível do produto.

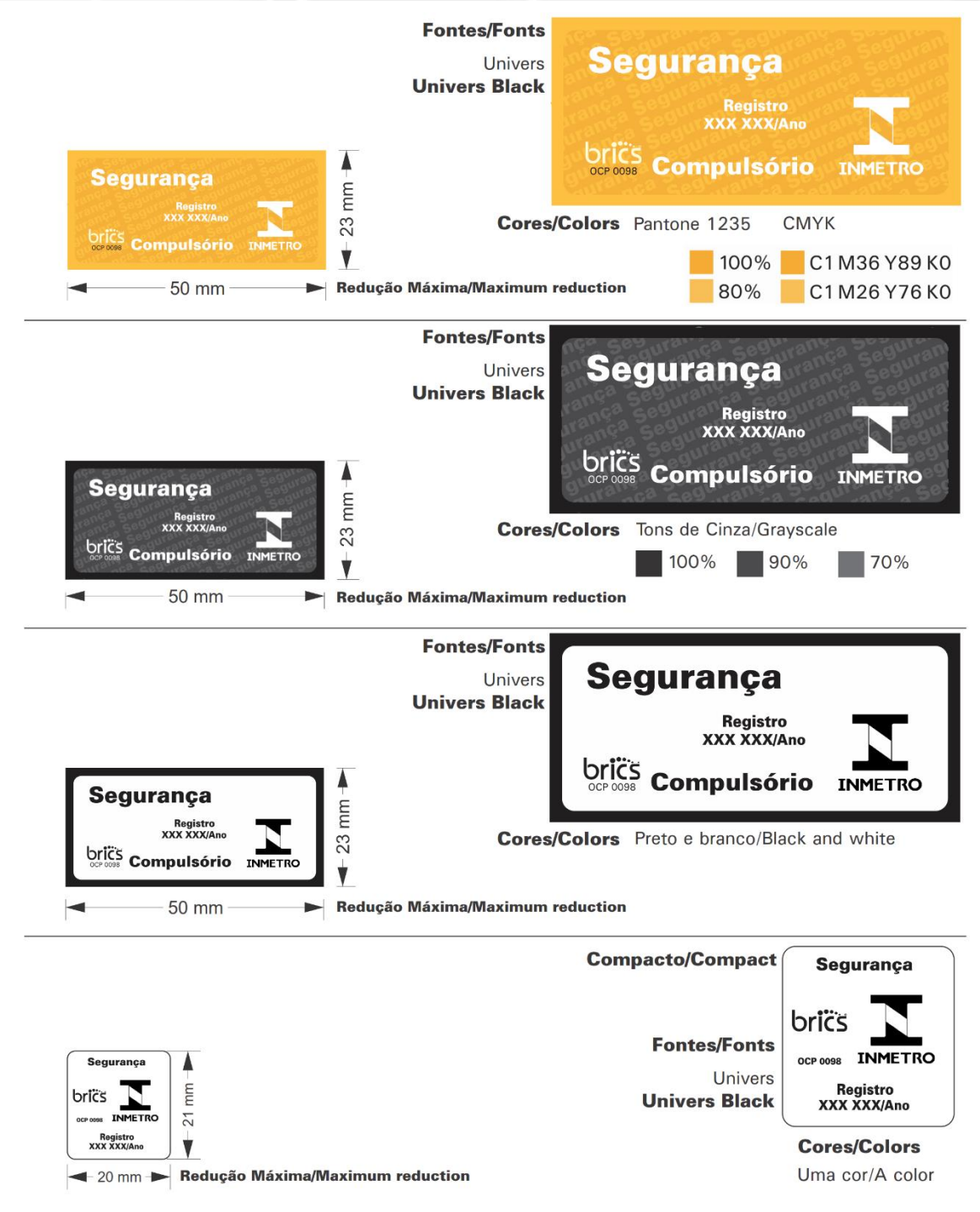

Figura 1 – Selo de Identificação da Conformidade Completo

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar ou aparelhos comercializados para este fim – Etiquetagem (PT 299/2021)

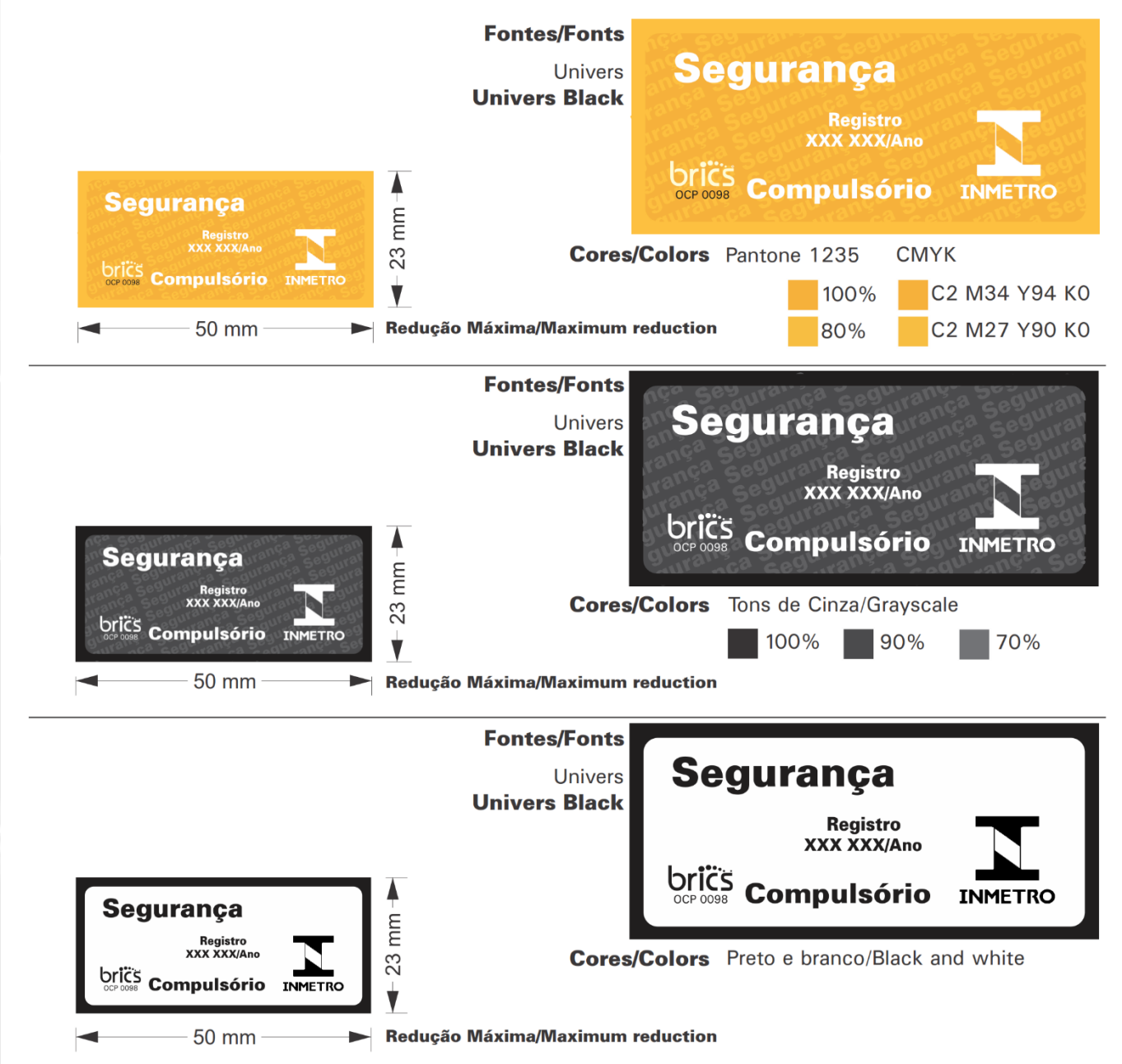

Nota: Os aparelhos que são submetidos apenas aos ensaios de segurança devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade, podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos na Figura acima.

Nota: Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado, de forma clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o Selo com o símbolo do Inmetro, o nº do registro e a logomarca da Brics.

Nota: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto ao produto de forma a estar visível ao consumidor nos pontos de venda.

Ventiladores/Circuladores de Ar (continuação) - Modelos para a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética – ENCE (PT 299/2021)

Nota: Os aparelhos que são submetidos aos ensaios de segurança e também de eficiência energética devem ostentar a ENCE.

Nota: A ENCE deve ser aposta ao produto de forma a estar visível ao consumidor nos pontos de venda.

Nota: A aposição do Selo de Identificação da Conformidade ou da ENCE na embalagem do produto é opcional.

Nota: A ENCE deve ter o formato e as dimensões descritos nas Figuras abaixo, conforme arquivo editável disponibilizado pelo Inmetro, por meio do canal selos.dconf@inmetro.gov.br.

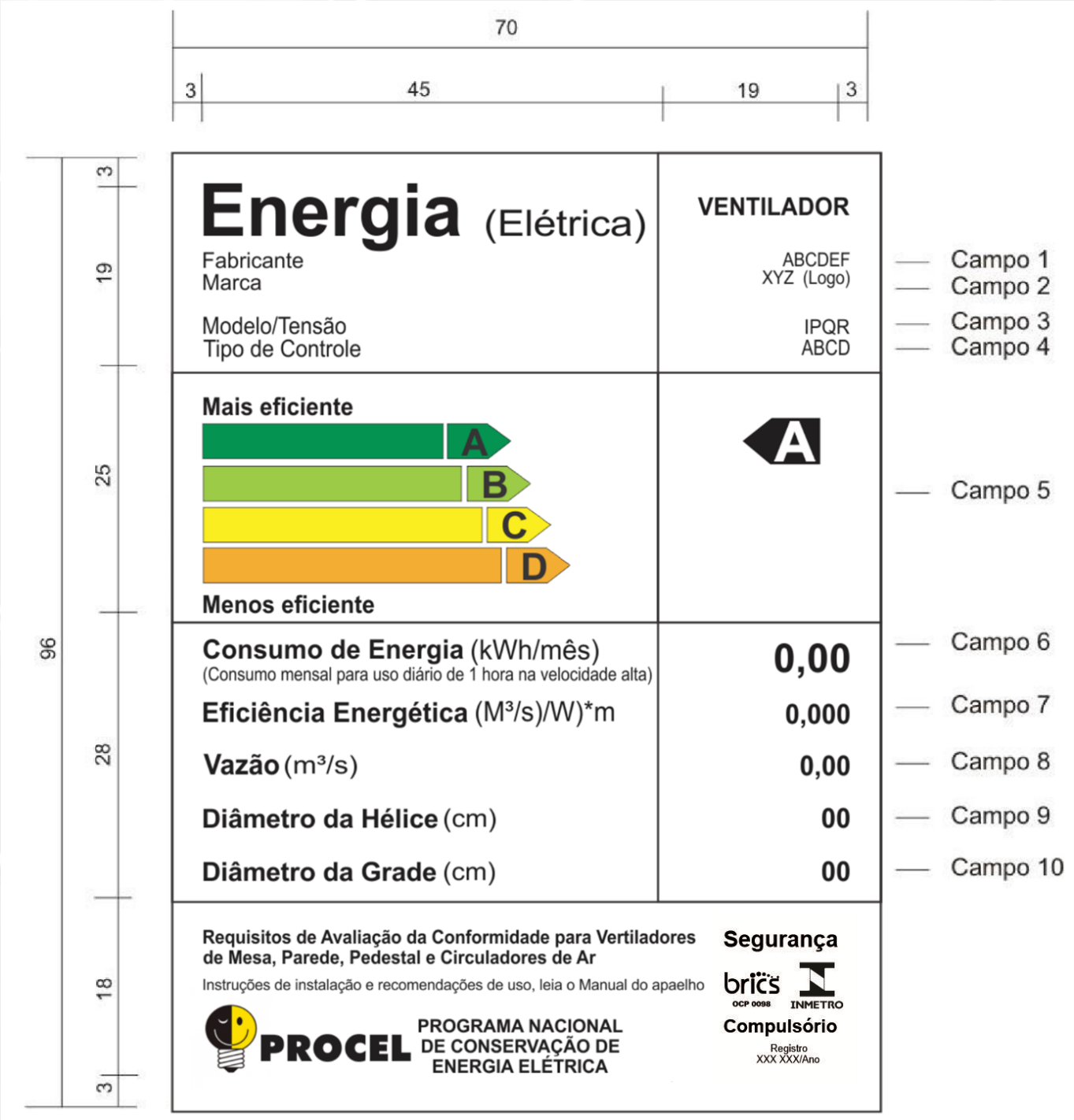

Ventiladores/Circuladores de Ar (continuação) - Modelos para a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética – ENCE (PT 299/2021)

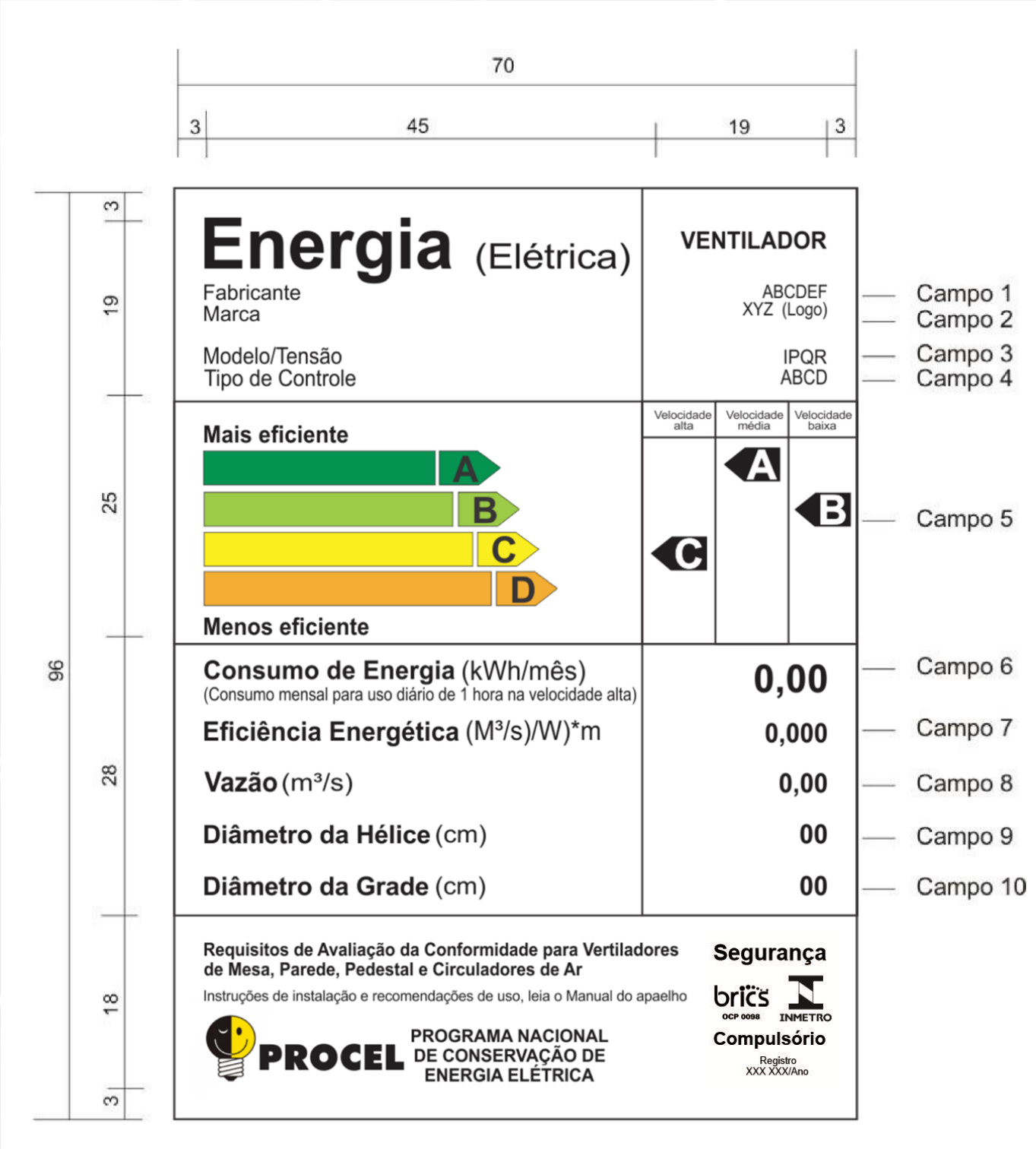

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos – Selo Ruído (PT 6/2022)

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser de forma adesiva ou impressa em sua embalagem, de forma clara, de acordo com o formato abaixo.

A figura abaixo é apenas demonstrativa. O arquivo eletrônico que contém o Selo Ruído nas suas dimensões mínimas, cores e tipos de fontes características será disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Deve ser incluído o número de licenciamento do Ibama e informado o Fornecedor, a Marca, Modelo/Tensão do aparelho e a Norma Técnica utilizada.

Deve ser informado o nível de potência sonora, no campo no qual, na figura abaixo, se encontram as letras XX".

Deve ser incluído o nome da BRICS responsável pela emissão do Certificado de Conformidade de Potência Sonora, com o seguinte texto: VERIFICADO POR: BRICS - 0098.

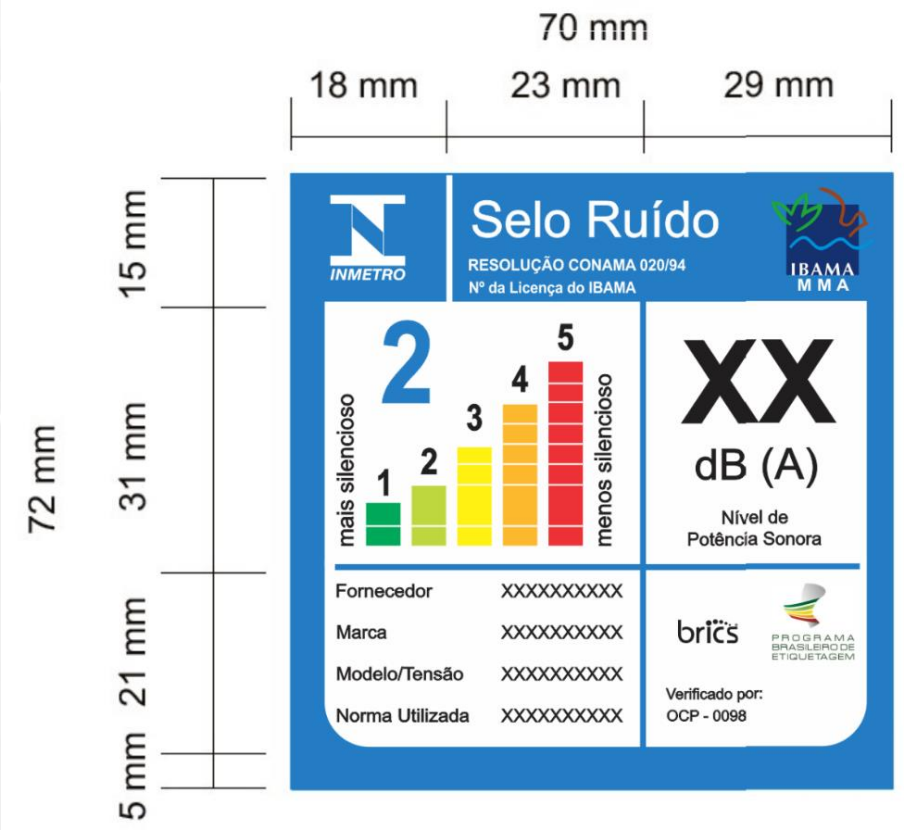

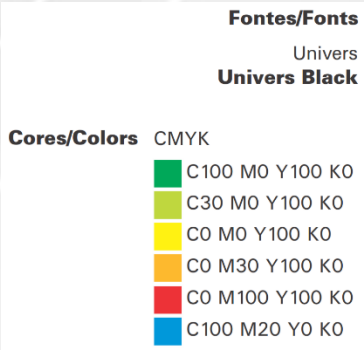

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Agente Redutor Líquido de Nox Automotivo – ARLA 32 (PT 213/2021)

O Selo de Identificação da Conformidade, ilustrado na Figura 1 deve ser gravado no rótulo principal e no lacre, quando aplicável.

Quando transportado a granel, deverão ser aplicados lacres contendo o Selo de Identificação da Conformidade nos bocais de carga e descarga do produto, ou sistema que garanta que o produto não será adulterado até o revendedor.

Conteúdo Típico do Desenho (Layout)
Mecanismo: Certificação
Objetivo da AC: Meio Ambiente
Campo: Compulsório
Dimensão mínima: 50 mm largura

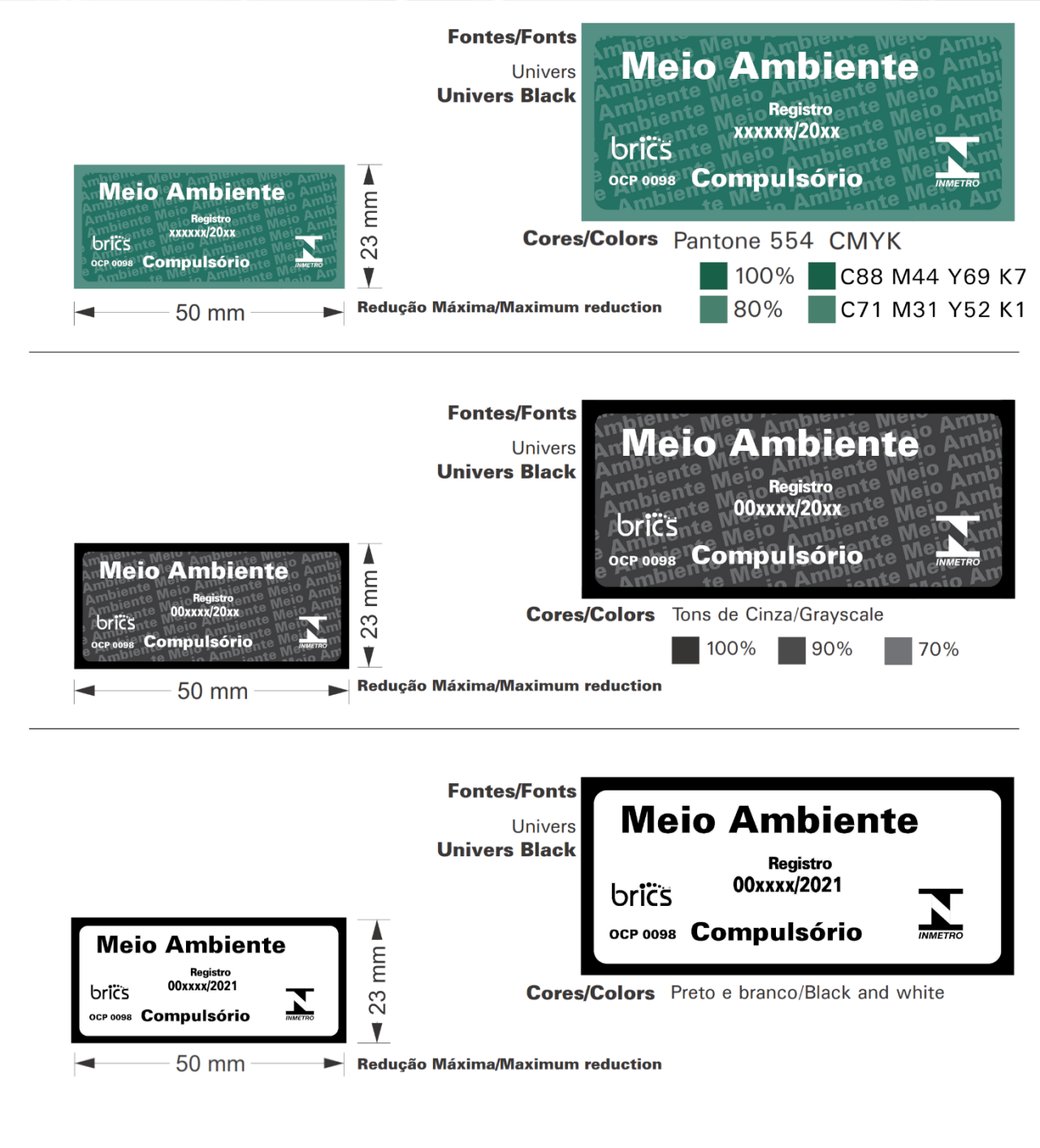

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Panelas Metálicas (PT 499/2021)

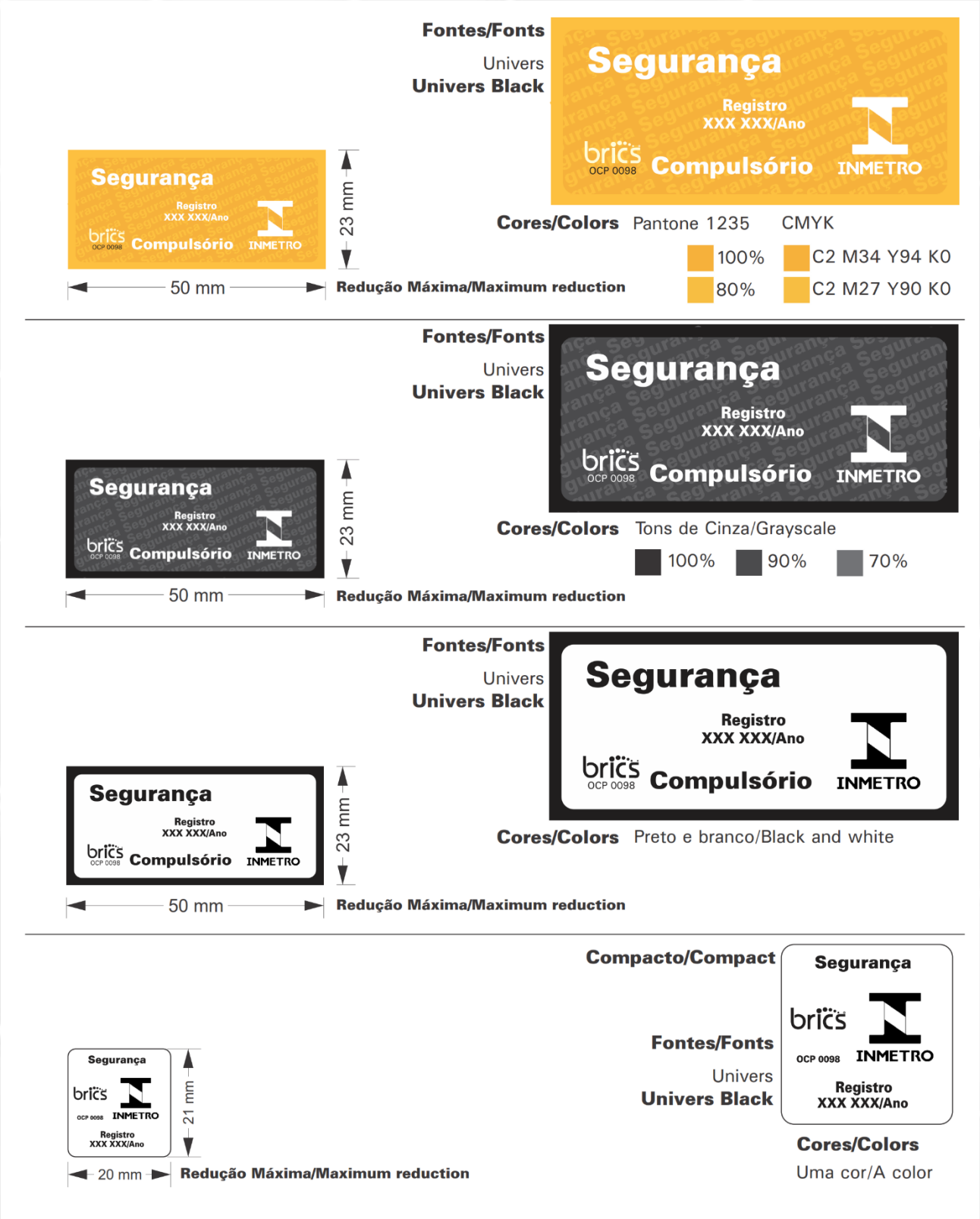

Figura 1 – Formato e dimensões do Selo de Identificação da Conformidade.

Nota: A identificação da conformidade deve ser gravada no rótulo ou na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o selo com a marca do Inmetro, o número do registro e a logomarca da BRICS, podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos acima, com exceção dos utensílios que possuam revestimentos.

Panelas Metálicas (PT 499/2021) (continuação)

Para os utensílios que possuam revestimentos antiaderente deve ser utilizado o Selo de Identificação da Conformidade conforme a Figura 2 a seguir, devendo ser aposto no produto ou na embalagem de forma impressa ou de adesivo, de forma clara, visível ao consumidor para sua decisão de compra.

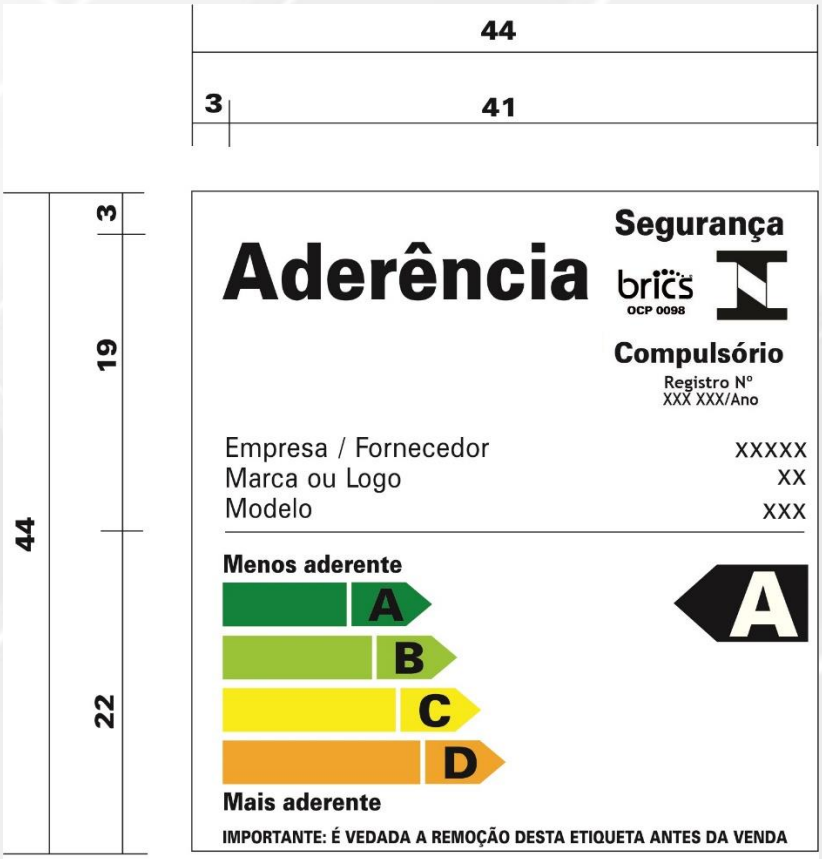

Quadro 1 – Padrão CMYK formador das cores da ENCE

Classes	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
A	100	0	100	0
B	30	0	100	0
C	0	0	100	0
D	0	30	100	0

Quadro 2 – Padrão RGB formador das cores da ENCE

Classes	Red	Green	Blue
A	0	128	0
B	153	204	0
C	255	255	0
D	255	153	0

Figura 2 – Formato e dimensões do Selo de Identificação da Conformidade para utensílios com revestimentos antiaderente.

Panelas Metálicas (PT 499/2021) (continuação)

A Figura 2 deve ser impressa em fundo branco e com texto na cor preta. As faixas de eficiência devem obedecer ao padrão de cores CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme Quadro 1 ou no padrão de cores RGB (vermelho, verde e azul) conforme Quadro 2:

Para os utensílios de menor área, com ou sem revestimento, em que o OCP identifique não ser possível a aplicação do tamanho mínimo do Selos de Identificação da Conformidade citados, será possível a aplicação do Selo compacto, com o tamanho mínimo de 20 mm, conforme a seguir:

SELO COMPACTO

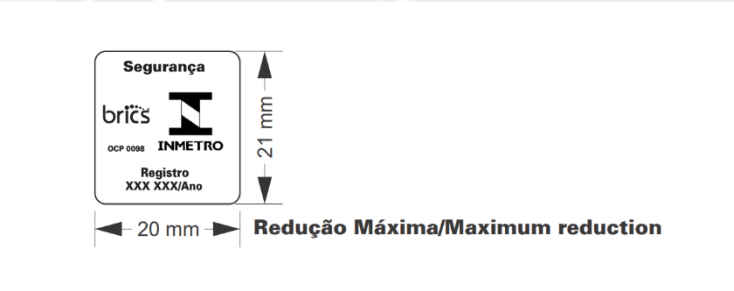

Para os utensílios de menor área que possuam revestimentos, é permitido, ao invés do Selo de aderência, o uso do Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro compacto, acompanhado de uma frase de advertência, conforme abaixo, de acordo com a classificação do Revestimento Antiaderente.

"Produto contém revestimento antiaderente com classificação = A (ótima)"

"Produto contém revestimento antiaderente com classificação = B (boa)"

"Produto contém revestimento antiaderente com classificação = C (fraca)"

"Produto contém revestimento antiaderente com classificação = D (nenhuma)".

Na embalagem principal dos jogos, conjuntos, "kits", feirinhas e outras formas de apresentação deve ser informada a relação de utensílios constantes no agrupamento, seus respectivos números de registro e de códigos de barra para fins de fiscalização e, quando aplicável a frase "Produto contém revestimento antiaderente com classificação = ...", sendo as reticências substituídas por "A (ótima)", "B (boa)", "C (fraca)" e "D (nenhuma)" para cada um dos utensílios pertinentes.

O Selo de Identificação da Conformidade nesses casos deverá constar no próprio produto ou em sua embalagem primária, quando houver.

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Lâmpadas LED com Dispositivo Integrado à Base (PT 69/2022)

MODELOS PARA A ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ENCE

Nota 1 - A ENCE poderá ser impressa na forma monocromática ou em fundo branco e com texto e contorno na cor preta.

Nota 2 - A ENCE deve ter o formato e as dimensões em conformidade com as Figuras abaixo.

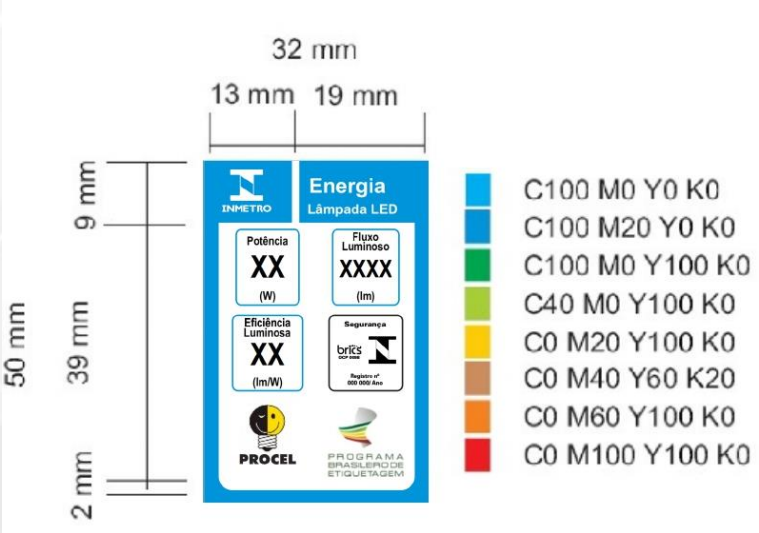

Ou

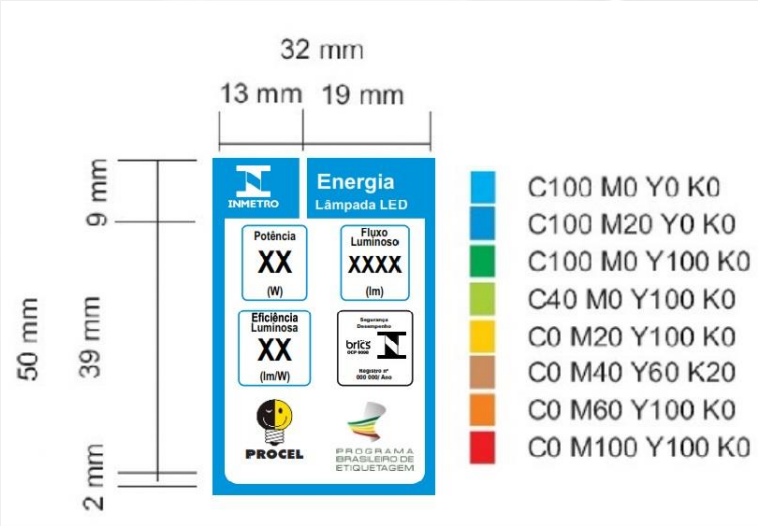

Figura 1 - ENCE para Lâmpada LED e Lâmpada de LED Tubular (com eficiência luminosa) - Normal. Obs.: Selo de Avaliação da Conforme pode ter a expressão Segurança ou Segurança e Desempenho.

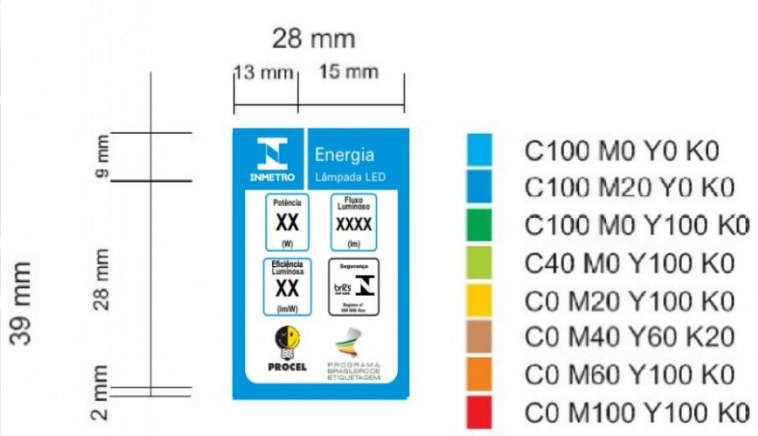

Ou

Figura 2 - ENCE para Lâmpada LED e Lâmpada de LED Tubular (com eficiência luminosa) - Reduzida. Obs.: Selo de Avaliação da Conforme pode ter a expressão Segurança ou Segurança e Desempenho."

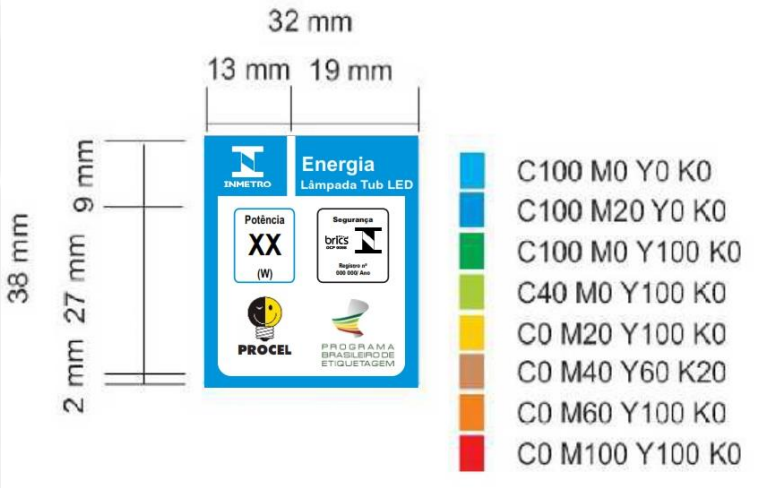

Figura 3 – ENCE para Lâmpada de LED Tubular (sem eficiência luminosa) (Somente para Lâmpadas de LED Tubular de 2.400 mm, enquanto não tiver avaliação de desempenho)

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Carrinhos para Crianças – Requisitos de Segurança (PT 167/2021)

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no produto e na embalagem dos carrinhos para crianças certificados, devendo seguir um dos modelos descritos neste Anexo. O selo deve ser aposto de forma indelével, ter resistência ao arrancamento e às intempéries, com um tempo esperado de vida útil de 5 anos.

2. O Selo de Identificação da Conformidade não deve ser aposto em acessórios ou partes removíveis do produto. Na embalagem do produto a aposição do Selo de Identificação da Conformidade pode ser feita por impressão, clichê ou colagem.

3. O Selo de Identificação da Conformidade deve ter resistência ao transporte, armazenamento, limpeza, choques e arranhões.

4. O Selo de Identificação da Conformidade deve ter um tamanho mínimo de largura de 50 mm.

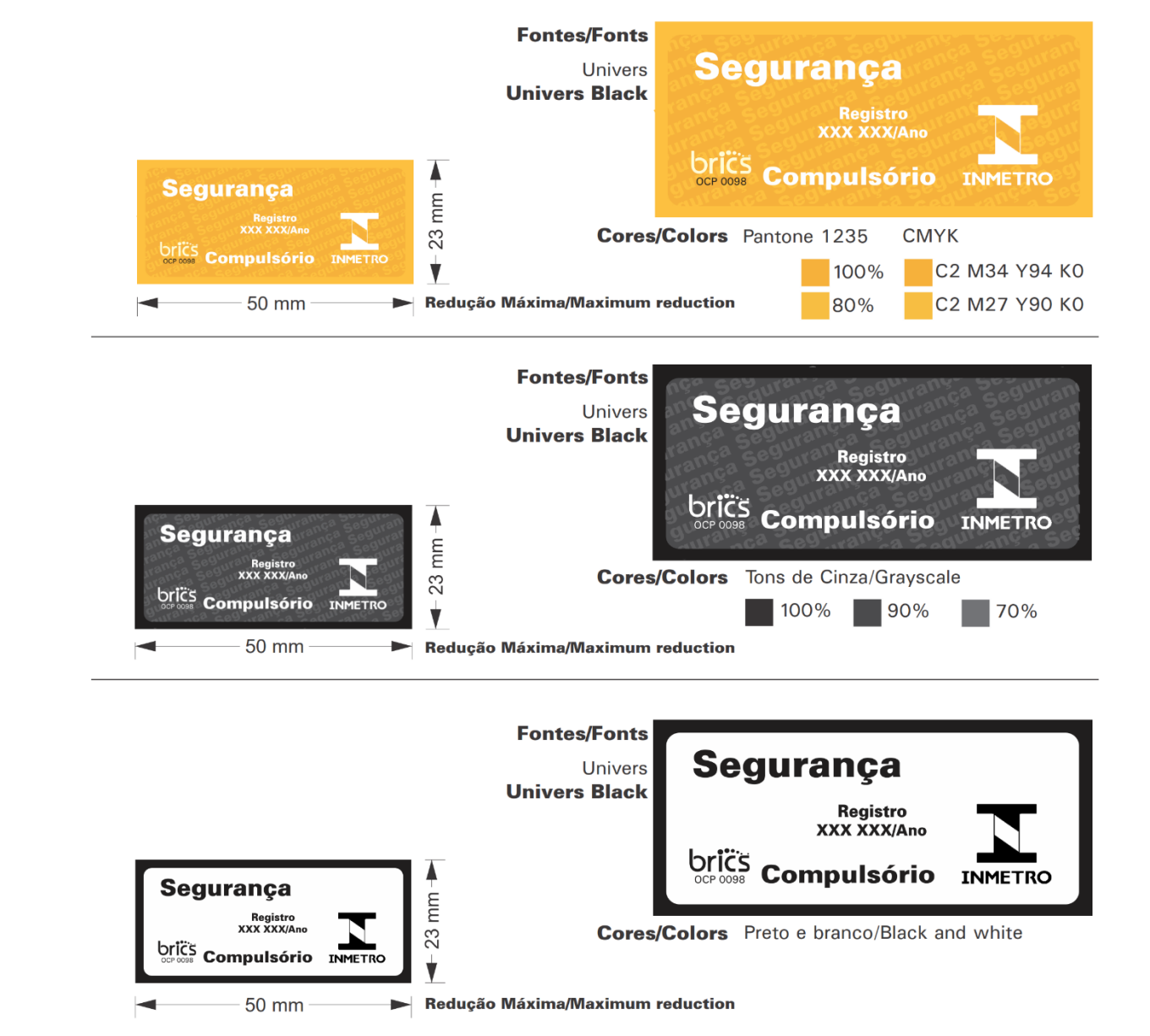

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Luvas Cirúrgicas e de Procedimento não Cirúrgico de borracha natural, borracha sintética e de misturas de borrachas sintéticas (PT 485/2021)

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto ou impresso na embalagem primária do produto certificado, ou seja, a embalagem que entra em contato direto com o produto.

2. O layout e demais características obrigatórias para o Selo de Identificação da Conformidade estão definidas a seguir:

Redução Máxima/Maximum reduction
50 mm

Fontes/Fonts
Univers
Univers Black

Cores/Colors

Pantone 293	CMYK
100%	C94 M56 Y4 K0
80%	C87 M29 Y1 K0

Redução Máxima/Maximum reduction
50 mm

Fontes/Fonts
Univers
Univers Black

Cores/Colors
Tons de Cinza/Grayscale
100% 90% 70%

Redução Máxima/Maximum reduction
50 mm

Fontes/Fonts
Univers
Univers Black

Cores/Colors
Preto e branco/ Black and white

Redução Máxima/Maximum reduction
20 mm

Compacto/Compact

Fontes/Fonts
Univers
Univers Black

Cores/Colors
Uma cor/A color

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Pneus de Bicicleta Uso Adulto (PT 393/2020)

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado diretamente no produto, de forma legível e em local que fique preservado durante sua utilização.
O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado em pelo menos um dos flancos do pneu, podendo ser plano ou em alto relevo, devendo ser produzido durante a vulcanização.

Deve ser utilizado conforme Figura 1 a seguir:

Figura 1: Selo de Identificação da Conformidade

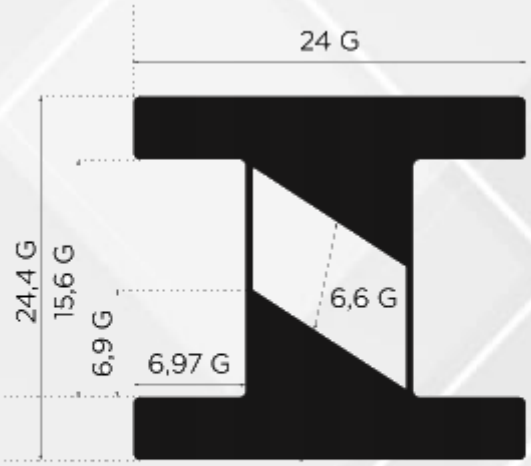

G = mínimo de 0,25 mm

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Dispositivo de Retenção para Crianças (PT 246/2021)

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no produto, de forma clara, indelével e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), podendo seguir um dos modelos a seguir:

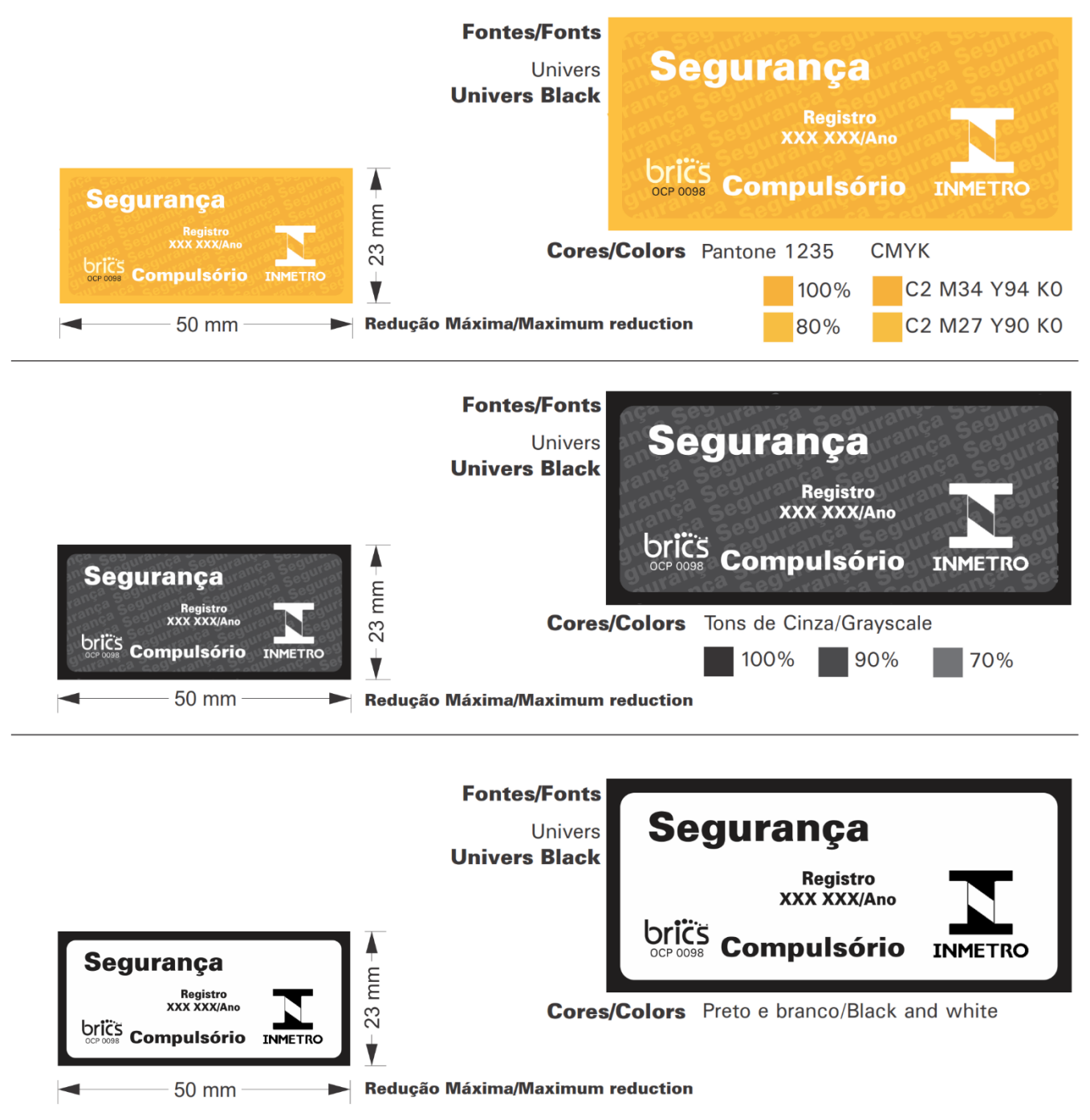

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Cadeira de Alimentação para Crianças (PT 168/2021)

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no produto e na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), podendo seguir um dos modelos a seguir:

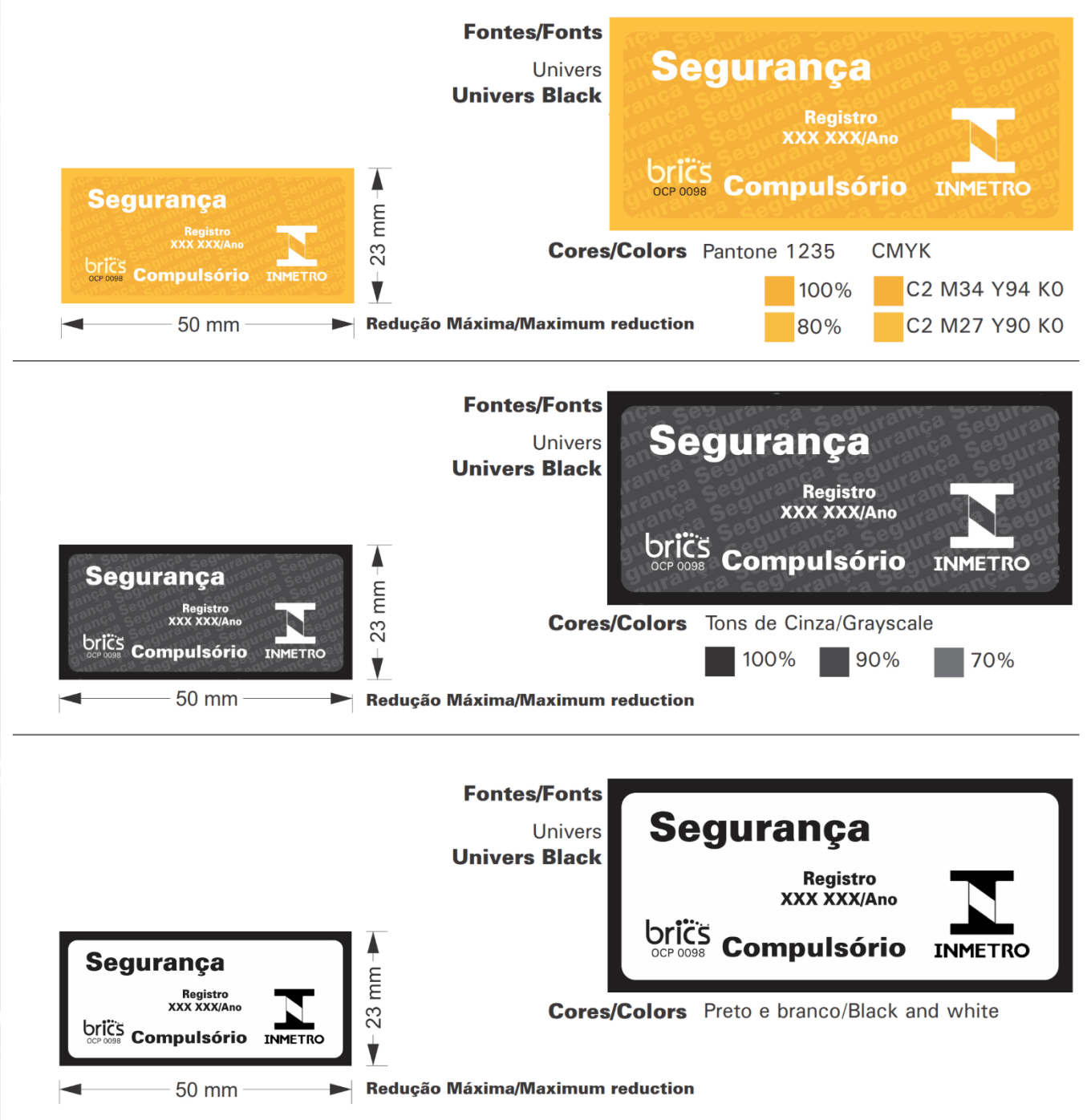

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Pneus Novos (PT 379/2021)

Selo de Identificação da Conformidade aposto durante a vulcanização do pneu

Figura 1 – Selo de identificação da Conformidade para as famílias de pneus já certificadas e registradas à época de publicação deste Regulamento Consolidado.

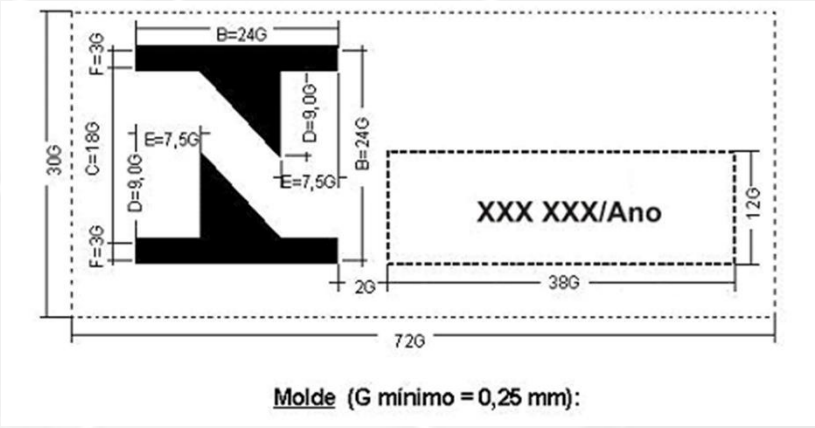

ou,

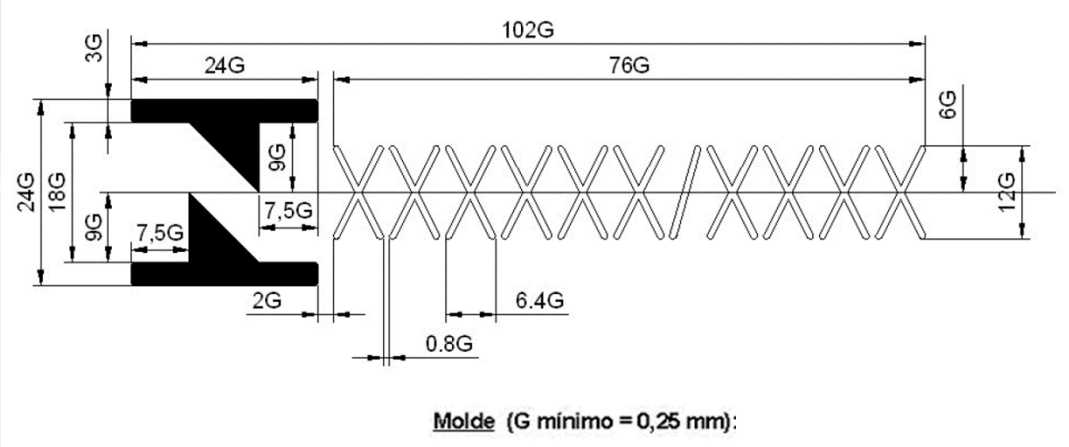

ou,

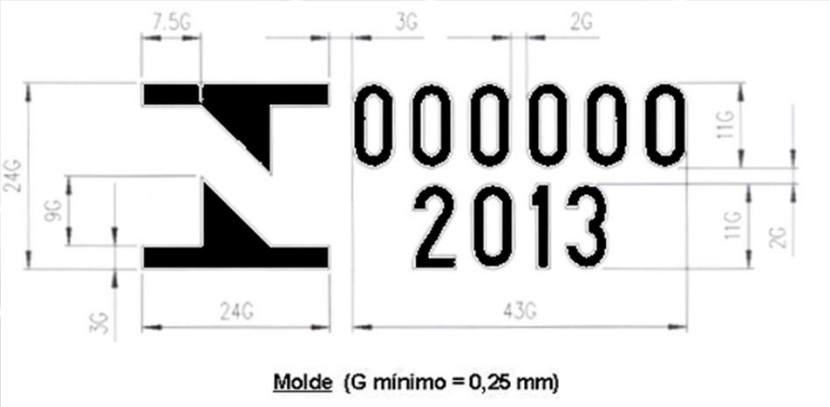

Pneus Novos (PT 379/2021) (Continuação)

Figura 2 – Selo de Identificação da Conformidade para novas famílias de pneus

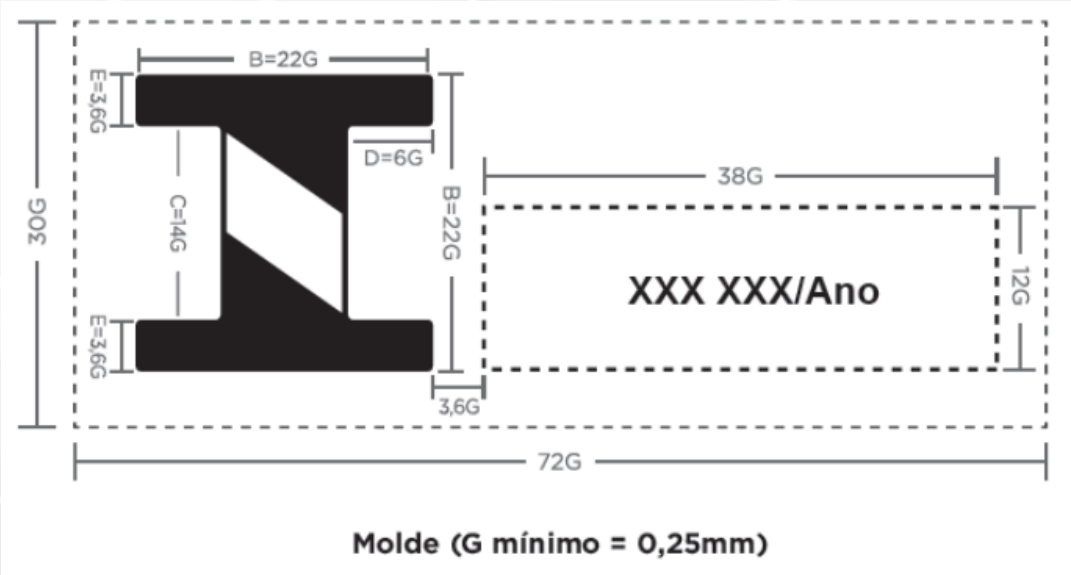

ou

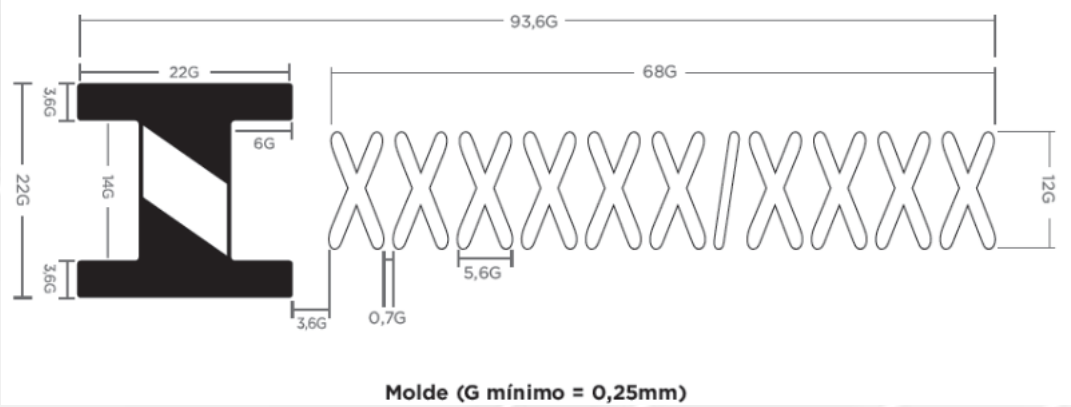

ou

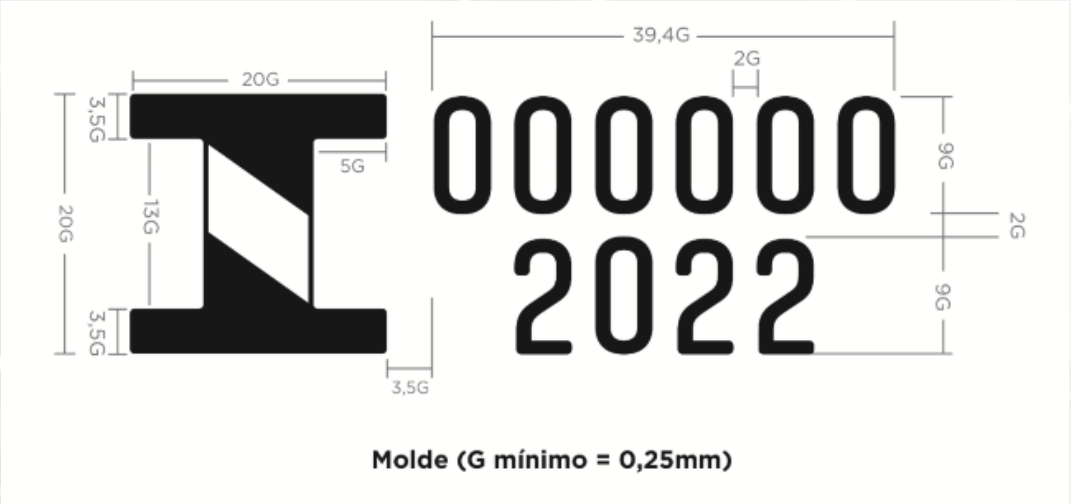

A dimensão mínima do símbolo "I" constante no Selo de Identificação da Conformidade (Figuras 1 ou 2) deve ser de, no mínimo, 5mm.

Pneus Novos (PT 379/2021) (Continuação)

Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE a ser aposta de forma adesiva

Figura 3- Formato e dimensões da ENCE para pneus novos, das Categorias C2, C3 e C4.

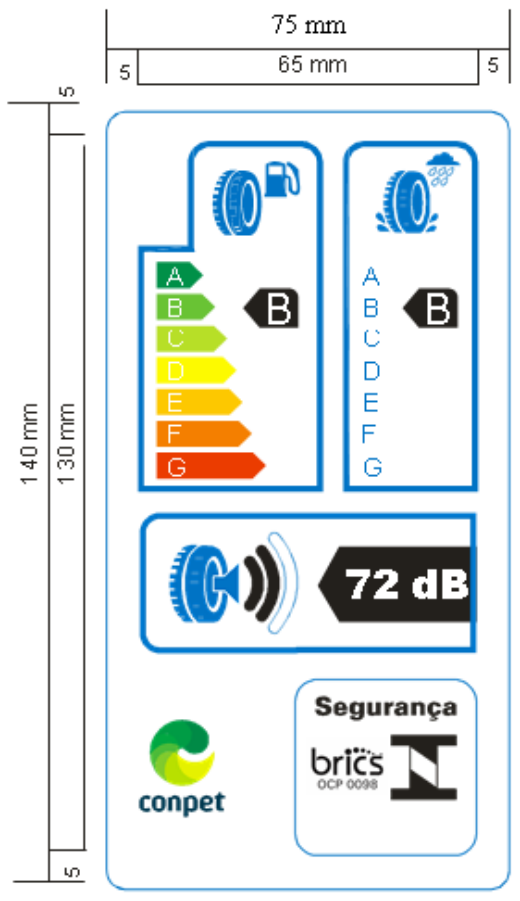

A ENCE deve atender aos seguintes padrões gráficos e dimensionais:

a) 75mm de largura e 140mm de comprimento.
b) Cores no padrão CMYK – ciano, magenta, amarelo e preto – com a codificação 00-70-X-00;
c) Eficiência energética
pictograma – largura de 19,5 mm e altura de18,5 mm;
quadro do pictograma – stroke de 3,5 pt, largura de 26 mm, altura de 23 mm;
quadro de classificação – stroke de 1 pt;
quadro final – stroke de 3,5 pt, largura de 36 mm e cor X-10-00-05;
d) Aderência em pista molhada
pictograma – largura de 19 mm e altura de19 mm;
quadro do pictograma – stroke de 3,5 pt, largura de 26 mm, altura de 23 mm;
quadro de classificação – stroke de 1 pt;
quadro final – stroke de 3,5 pt, largura de 26 mm e cor X-10-00-05;
e) Nível de pressão sonora (ruído)
pictograma – largura de 14 mm e altura de15 mm;
quadro do pictograma – stroke de 3,5 pt, largura de 26 mm, altura de 24 mm;
quadro de classificação – stroke de 1 pt, com as ondas de classificação na cor 100% preto;
quadro final – stroke de 3,5 pt, largura de 24 mm e cor X-10-00-05;
f) Borda da etiqueta
stroke de 1,5 pt e cor X-10-00-05;

Pneus Novos (PT 379/2021) (Continuação)

g) Escala de “A” a “G”

g.1) Setas: altura de 4,75 mm, espaçamento de 0,75 mm, stroke preto de 0,5 pt e cores:

A: X-00-X-00;
B: 70-00-X-00;
C: 30-00-X-00;
D: 00-00-X-00;
E: 00-30-X-00;
F: 00-70-X-00;
G: 00-X-X-00.

g.2) Texto: Helvetica Bold 12 pt, 100 % branco, outline preto de 0,5 pt;

h) Classificação

Setas: largura de 16 mm, altura de 10 mm, 100% preto;
Texto: Helvetica Bold 27 pt, 100 % branco;

i) Tamanho das linhas

stroke de 0,5 pt e intervalo da linha dashed de 5,5 mm na cor 100% preto;

j) Tamanho do texto

Texto: Helvetica Bold 11 pt, 100 % preto;

k) Valor de nível de pressão sonora (ruído)

Setas: largura de 25,25 mm, altura de 10 mm e cor 100% preto;
Texto: Helvetica Bold 20 pt, 100 % branco;
Texto da unidade: Helvetica Bold 13 pt, 100 % branco;

l) Classificação do nível de pressão sonora (ruído)

largura de 8,25 mm, altura de 15,5 mm e cor 100% preto;

m) Todo o fundo deve ser branco.

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Bicicletas Infantis (PT 424/2021)

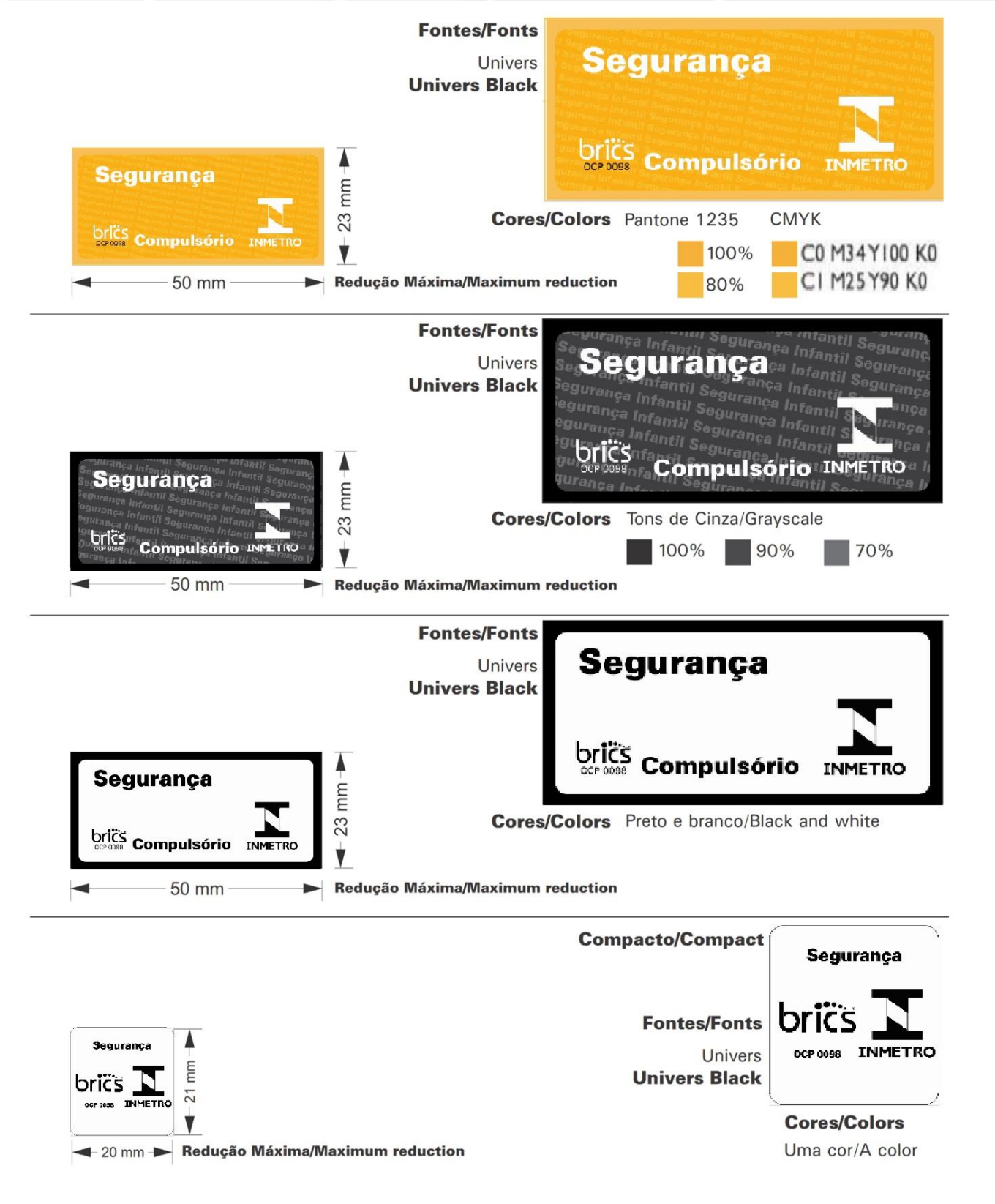

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Luminárias para Iluminação Pública (PT 62/2022)

O fornecedor deverá solicitar o arquivo contendo o formato e as dimensões da ENCE ao Inmetro através do e-mail dconf@inmetro.gov.br.
A etiqueta deve ser aposta na embalagem e no próprio aparelho, colada inteiramente na parte frontal, superior, lado esquerdo, de forma que seja totalmente visível ao consumidor.
O tamanho da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE das luminárias para iluminação pública viária será de 130 mm x 95 mm.
A etiqueta deve ser impressa em fundo branco e cor do texto em preto. As faixas de eficiência serão coloridas, obedecendo ao padrão CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto).

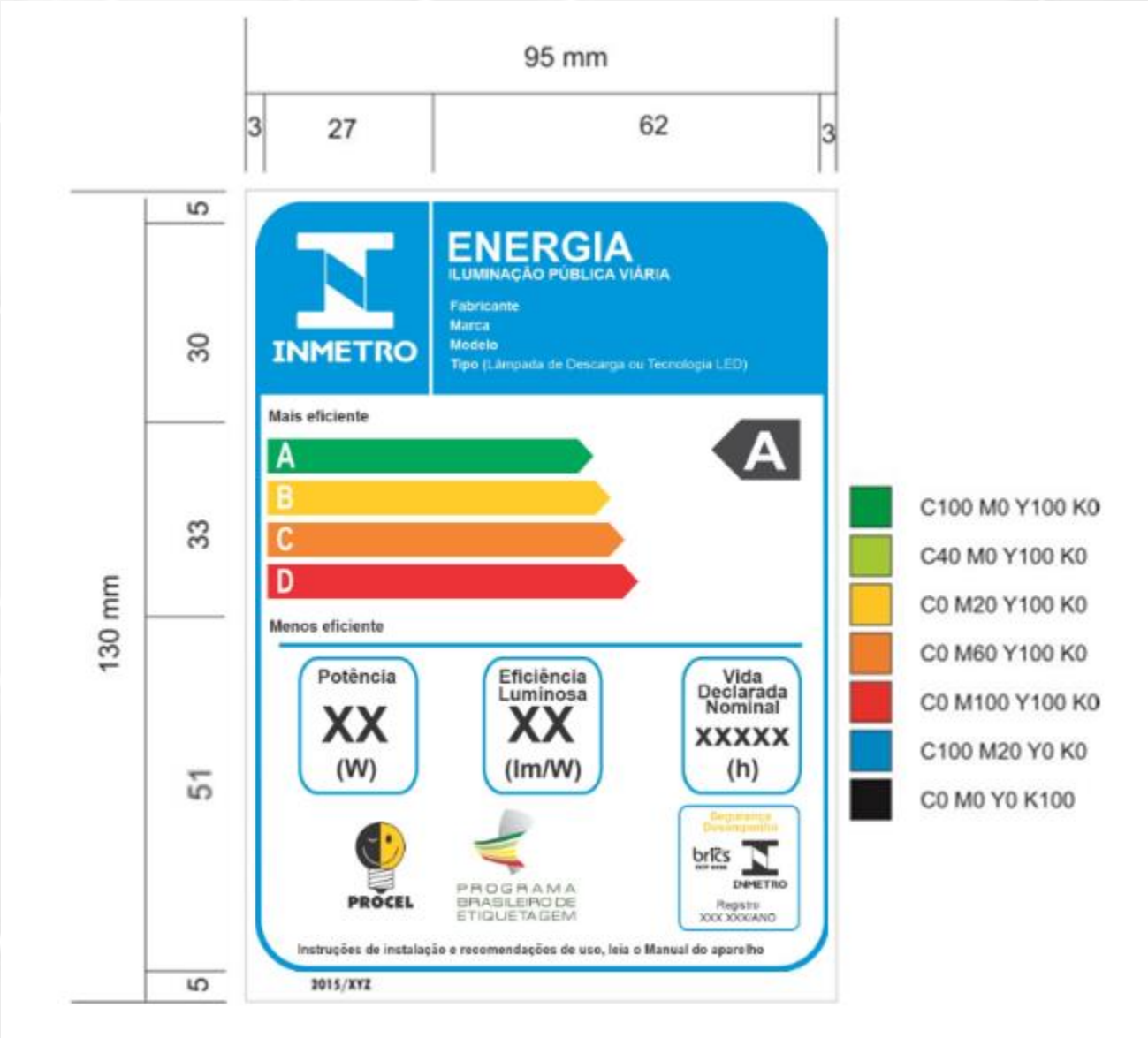

As classes de eficiência energética de cada modelo são representadas pelas letras de A a D, cujos os níveis de eficiência estão estabelecidos neste Regulamento.

Nota: é facultado ao Inmetro realizar periodicamente a revisão dos níveis de eficiência.

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos (PT 71/2022)

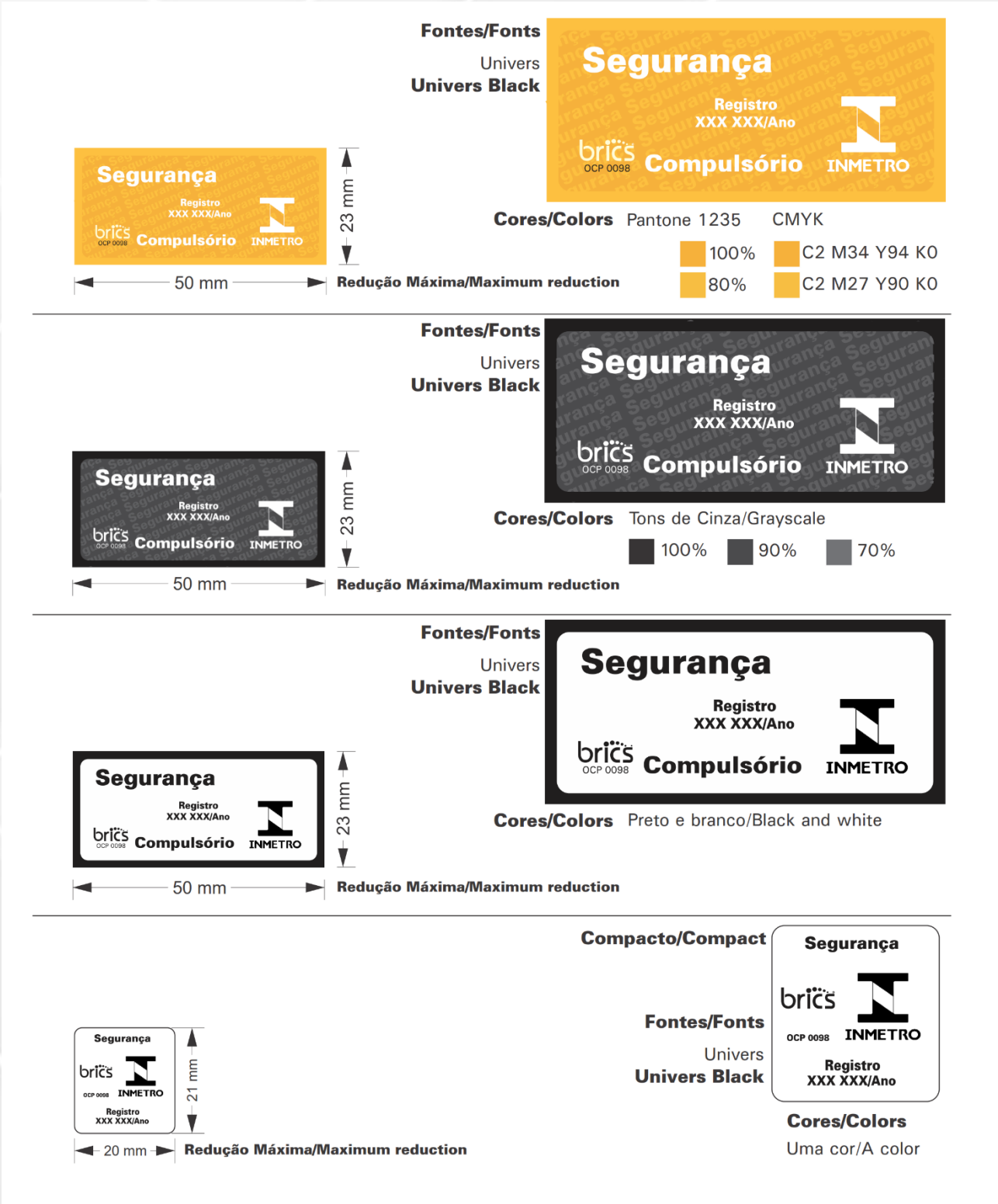

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Componentes Automotivos de Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos (PT 71/2022) (Continuação)

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Componentes Automotivos (PT 145/2022)

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser conforme as Figuras A, AA, B ou C, dispostas a seguir.

Nota: A Figura A deve ser adotada para novas famílias de componentes automotivos a serem certificadas, enquanto a Figura AA deve ser adotada para famílias de componentes automotivos já certificadas à época de publicação deste Regulamento Consolidado.

Excepcionalmente devido a impossibilidades técnicas do produto, será permitida a gravação da identificação do "I" do Inmetro e do nº do Registro do Inmetro em outras disposições que forem pertinentes, desde que sejam mantidos juntos e seguindo as proporções abaixo.

Figura A

Componentes Automotivos (PT 145/2022) (continuação)

Figura A.1

Componentes Automotivos (PT 145/2022) (continuação)

Figura B

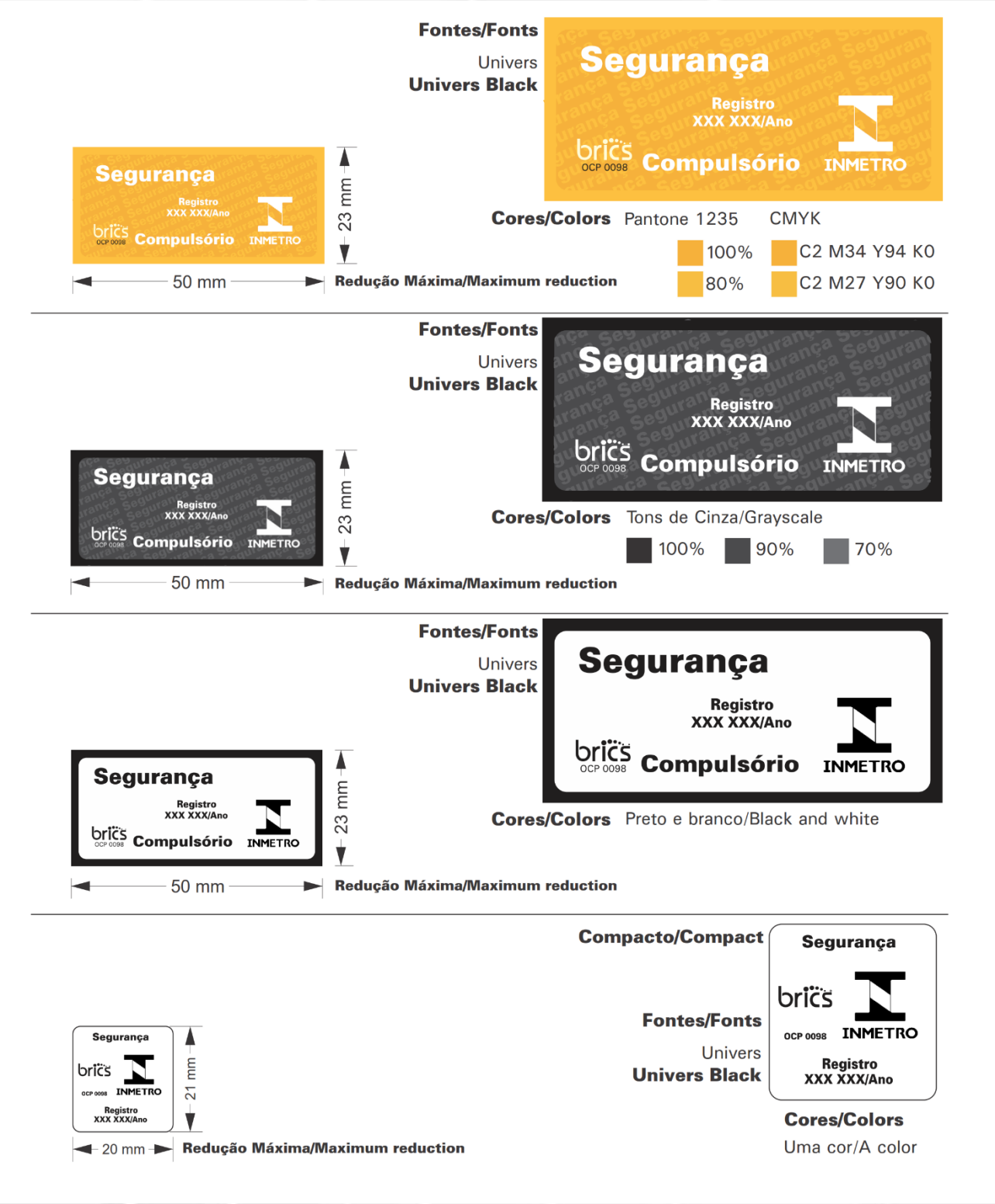

Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Componentes Automotivos (PT 145/2022) (continuação)

Exclusivamente para Baterias, deve ser usado um dos modelos do Selo a seguir:

Figura C

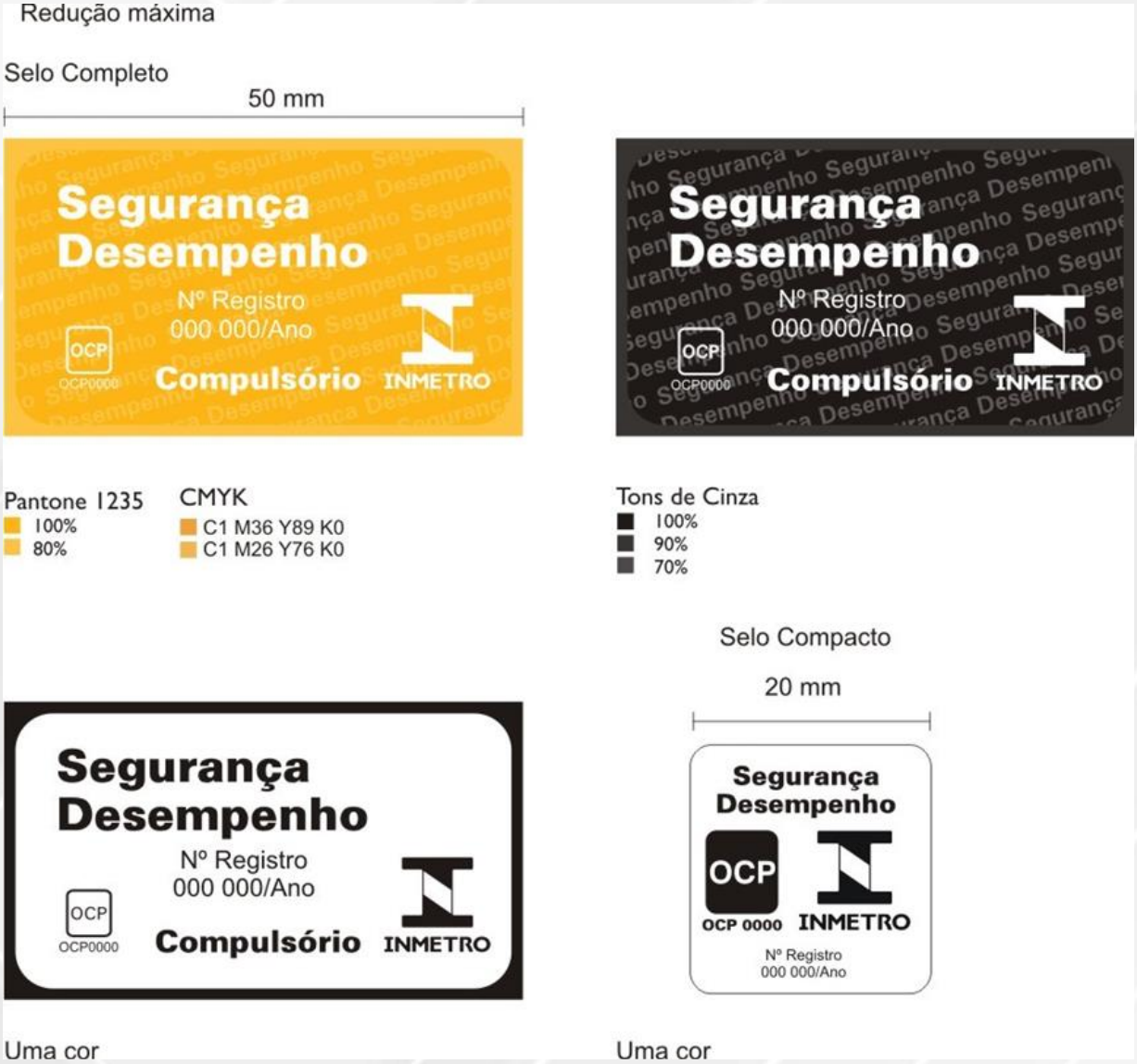

Mamadeiras e Bicos de Mamadeiras (PT 216/2021)

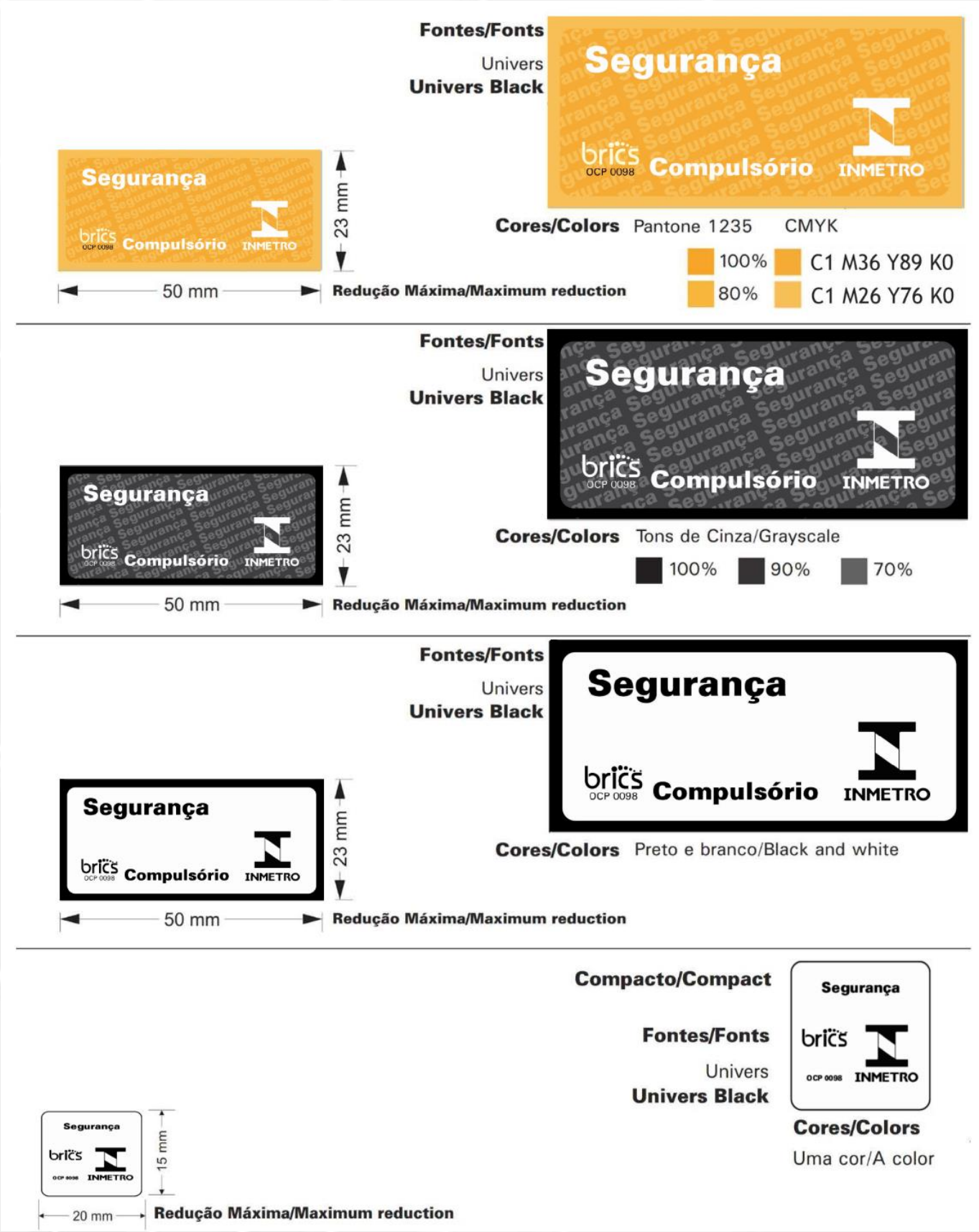

OBS: O Selo de Identificação da Conformidade compacto só poderá ser utilizado nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em sua máxima redução, ocupar mais do que 4% da maior área da embalagem da MB.
Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

Chupetas (PT 301/2021)

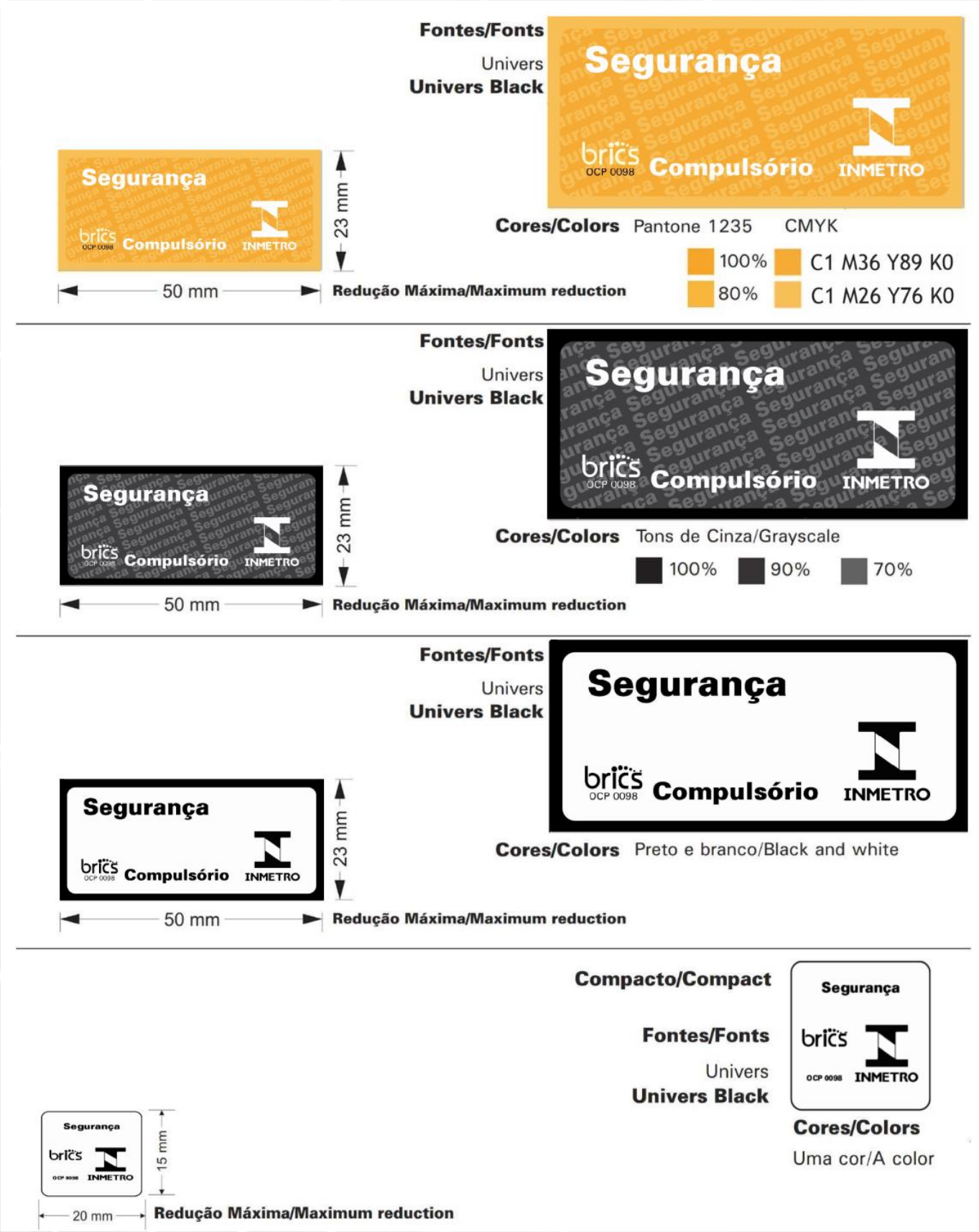

OBS: O Selo de Identificação da Conformidade compacto só poderá ser utilizado nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em sua máxima redução, ocupar mais do que 4% da maior área da embalagem da chupeta.
Para maiores detalhes, pode ser consultada a portaria do produto.

ANEXO C – PRODUTOS CERTIFICADOS VOLUNTARIAMENTE ÂMBITO BRICS (FORA ÂMBITO SBAC)

1 - RECOMENDAÇÕES DA BRICS CERTIFICAÇÕES DE SISTEMAS DE GESTÃO E PRODUTOS PARA O USO DO CERTIFICADO E DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA (ÂMBITO BRICS), FORA DO ÂMBITO SBAC.

a. O Certificado emitido pela BRICS e a Marca de Identificação da Certificação Voluntária âmbito BRICS (fora do âmbito SBAC), são propriedades da BRICS CERTIFICAÇÕES DE SISTEMAS DE GESTÃO E PRODUTOS, sendo assim, os clientes poderão utilizá-las somente enquanto o certificado estiver dentro da data de validade.

b. A Marca de Identificação da Certificação Voluntária âmbito BRICS é aquela que contém a norma específica na qual a empresa foi certificada. Esta marca pode ser utilizada para fins de publicidade e divulgação da certificação. Cada Selo de Identificação da Certificação Voluntária âmbito BRICS, a ser aposto no produto, deverá conter a logomarca da BRICS, assim como, abaixo da logomarca BRICS deverá conter a informação "FORA DO ÂMBITO SBAC" seguindo as cores e tamanhos identificados conforme exemplos contidos neste anexo.

c. É permitido aos clientes certificados pela BRICS, divulgar a Marca de Identificação da Certificação Voluntária âmbito BRICS, de acordo com as regras estabelecidas neste anexo.

d. O cliente certificado pode solicitar a arte final da Marca Identificação da Certificação Voluntária âmbito BRICS, as quais serão fornecidas em arquivo eletrônico em alta resolução no formato .JPEG e/ou .CDR (imagem vetorial). Esta solicitação pode ser feita formalmente a representante do PCP através do telefone (11) 2087-7051 ou pelo e-mail qualidade@brics-ocp.com.br.

e. A Marca Identificação da Certificação Voluntária âmbito BRICS deve ser reproduzida exatamente como no arquivo eletrônico, sendo permitida redução conforme logotipos especificados abaixo. Modificações de layout e cores não são permitidas em hipótese alguma.

f. Empresas certificadas pela BRICS podem divulgar a certificação através do uso da Marca de Identificação da Certificação Voluntária âmbito BRICS somente após aprovação pela BRICS.

g. Esta divulgação pode ser feita desde que não sejam envolvidas atividades, produtos, unidades, endereços e empresas que estejam fora do escopo de certificação, devendo ficar claro para quais atividades, produtos, unidades, endereços e empresas a certificação se destina.

h. Os certificados e selos podem ser reproduzidos com a finalidade de divulgação em home Page, folhetos, catálogos, revistas dentre outros, após aprovação pela BRICS.

i. A Marca de Identificação da Certificação BRICS, específica para a certificação de produtos certificados voluntariamente (âmbito BRICS), em hipótese alguma pode ser usada em certificações de Sistemas de Gestão da Qualidade ISO 9001 ou outros sistemas. Esta marca também não pode induzir o consumidor ou potencial comprador, a entender que o produto foi aprovado pela BRICS. A Marca de Identificação da Certificação BRICS não pode ser utilizada em certificados de qualidade, certificados de calibração, laudos e relatórios técnicos, relatórios de testes, certificados de treinamento e atestados, etc., emitidos pela organização certificada.

j. Não é permitida a divulgação de Marca de Identificação da Certificação Voluntária âmbito BRICS, referentes a normas nas quais a empresa não esteja certificada ou cujos certificados estejam vencidos suspensos ou cancelados.

2. Uso Correto da marca de Produtos Certificados Voluntariamente (âmbito BRICS)

Selos Coloridos

 A redução máxima da marca não deve ser inferior a especificada no desenho	Marca de Conformidade para Produtos Certificados **Voluntariamente (âmbito BRICS)** Esta Marca **NÃO DEVE** identificar o selo do Inmetro. Esta Marca **DEVE IDENTIFICAR** "**FORA DO ÂMBITO SBAC**"
 Forma Incorreta	USO INCORRETO – NÃO AUMENTAR A IMAGEM DE FORMA DESPROPORCIONAL
 Forma Incorreta	USO INCORRETO – NÃO AUMENTAR A IMAGEM DE FORMA DESPROPORCIONAL
 A redução máxima da marca não deve ser inferior a especificada no desenho	Marca da BRICS colorido

Continuação – Cores Preto e branco

 A redução máxima da marca não deve ser inferior a especificada no desenho	Marca de Conformidade para Produtos Certificados **Voluntariamente (âmbito BRICS)** Esta Marca **NÃO DEVE** identificar o selo do Inmetro. Esta Marca **DEVE IDENTIFICAR** "FORA DO ÂMBITO SBAC"
 Forma Incorreta	USO INCORRETO – NÃO AUMENTAR A IMAGEM DE FORMA DESPROPORCIONAL
 Forma Incorreta	USO INCORRETO – NÃO AUMENTAR A IMAGEM DE FORMA DESPROPORCIONAL
 A redução máxima da marca não deve ser inferior a especificada no desenho	Marca da BRICS na cor Preto ou branca